



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional - DESENPROF	
Responsável pela Demanda: Erika de Oliveira Corrêa	
E-mail: eventos@crc-es.org.br	Matrícula: 86

1. Objeto

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "**Felicidade dá lucro**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCOB-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

2.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades de classe. A avaliação dos participantes sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

2.7 Os eventos de capacitação representam um pilar fundamental na trajetória profissional dos profissionais da Contabilidade. Em um cenário de constante evolução, com novas legislações, tecnologias e demandas do mercado, a atualização constante se torna imprescindível para garantir a excelência nos serviços prestados e a manutenção da competitividade.

2.8 Quais os principais benefícios para os profissionais da contabilidade em participarem de eventos como os realizados pelo CRCES?

- **Melhora na qualidade dos serviços**
- **Aumento da competitividade**
- **Maior segurança nas decisões**
- **Valorização profissional**
- **Contribuição para o desenvolvimento da profissão**

2.9 Os eventos de capacitação são investimentos indispensáveis para aos profissionais da contabilidade que desejam se manter atualizados, ampliar seus conhecimentos e garantir o sucesso em suas carreiras. Ao participarem desses eventos, os profissionais demonstram seu compromisso com a excelência e contribuem para o desenvolvimento da profissão contábil.

2.10 Após a definição do tema, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes indicados, destaca-se Flávia da Veiga, reconhecida por sua ampla experiência.

A presença de Flávia da Veiga como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes.

Quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos:

Contratação do palestrante FLÁVIA DA VEIGA para ministrar palestra com tema: "Felicidade dá lucro", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

A contratação em questão está prevista no Plano de Trabalho 2025 – Projeto 3012 e Plano de Contratação Anual de 2025.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

5. Conta-Contábil:

· 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

· O serviço será prestado no dia 04 de julho de 2025.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Grazielly Inacio Tartaglia - 97

Rodrigo dos Santos Sanz - 50

Elaine Leopoldino Ferreira - 198

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 07/04/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769335** e o código CRC **429311CF**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Felicidade dá lucro", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutores para ministrarem palestras durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

2.2. A palestra abordará o tema: "**Felicidade dá lucro**".

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

3.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

3.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCON-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

3.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades

de classe. A avaliação dos participantes sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

3.5 Os eventos de capacitação representam um pilar fundamental na trajetória profissional dos profissionais da contabilidade. Em um cenário de constante evolução, com novas legislações, tecnologias e demandas do mercado, a atualização constante se torna imprescindível para garantir a excelência nos serviços prestados e a manutenção da competitividade.

3.6 Os eventos de capacitação são investimentos indispensáveis para os profissionais que desejam se manter atualizados, ampliar seus conhecimentos e garantir o sucesso em suas carreiras. Ao participarem desses eventos, eles demonstram seu compromisso com a excelência e contribuem para o desenvolvimento da profissão contábil.

3.7 Após a definição do tema, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes indicados, destaca-se a palestrante Flávia da Veiga, reconhecida por sua ampla experiência.

3.8 A presença da palestrante Flávia da Veiga como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

4.1. A empresa BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA CNPJ: 32.393.023/0001-08, a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. A empresa BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA CNPJ: 32.393.023/0001-08, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3012, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos, palestras e eventos, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe.

4.3 Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.4. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

4.5. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra

qualificada para ministrar palestra na modalidade presencial, com a temática "Felicidade custa caro", com carga horária de 01h30, para a quantidade estimada de 400 participantes.

5.2. REQUISITOS TEMPORAIS

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, nos dias 03 e 04/07/2025 conforme programação do evento.

5.3. REQUISITOS LEGAIS:

5.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 REQUISITOS DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO :

5.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.6 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.2 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES

5.7.1. A carga horária da palestra previsto corresponde a 01h30, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pela palestrante e programação do evento. A data de realização será dia 04/07/2025 e o horário previsto será de 17h às 18h30, podendo ser alterada caso seja necessário e com o acordo entre as partes. A quantidade estimada de participantes é de 400 pessoas.

6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

6.1 Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

6.2 Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta da palestrante FLÁVIA DA VEIGA, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual, para contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção há orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum da palestrante FLÁVIA DA VEIGA demonstra a notória especialização requerida, a mesma possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

- **Flávia da Veiga** é especialista em felicidade e fundadora da primeira startup de Felicidade Corporativa do Brasil, a BeHappier. Embaixadora do Movimento Capitalismo Consciente no ES, compartilha seu conhecimento em palestras nacionais e internacionais como o TEDx, na sua coluna na Rádio BandNewse nas turmas de MBA da Faesa. É pós graduada pela FGV, certificada pela Harvard Business School em Geração de Valor Compartilhado, pela Universidade de Yale na

Ciência do Bem-estar, pela Universidade de Berkeley em Princípios da Felicidade e Felicidade no Trabalho, pela PUC-RS em Psicologia Positiva, Ciência do bem-estar e Autorrealização, e INSEAD em Singapura por Empreendedorismo feminino para negócios de alto impacto social.

Livro: [Mulheres no Espírito Santo - Acelerando e inspirando carreiras](#)
[Artigo Como a felicidade ajuda a evitar o adoecimento](#)
[Artigo Janeiro Branco: Cultivando a Felicidade como Antídoto para o Adoecimento Mental](#)
[Artigo BeHappier: Transformando a felicidade e o bem-estar no ambiente corporativo](#)
[Artigo Habilidades do Futuro: como a saúde mental e o desenvolvimento humano impulsionam carreiras e empresas](#)
[Artigo Quem é mais feliz – o homem ou a mulher?](#)
[Artigo Aprenda 6 dicas simples e eficazes para dormir rápido e melhor](#)
[Artigo Março, o mês da felicidade: como o Bem-Estar no trabalho vira estratégia para o sucesso corporativo](#)
[Artigo Afastamentos por saúde mental batem recorde e crescem mais de 400% desde a pandemia](#)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

8.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 01h30. A palestra será realizada na modalidade presencial, durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

9.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

9.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez os Profissionais da Contabilidade a se atualizarem, participando dos eventos de capacitação e se desenvolverem no mercado de trabalho.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do evento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA CNPJ: 32.393.023/0001-08, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público estimado de 400 participantes é de **R\$ 10.000,00**(dez mil reais). Neste valor estão inclusos todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou:

ASSOCIACAO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS - REDE LABFORTE	CNPJ: 10.964.595/0001-59
Nota Fiscal: 000509	R\$ 13.000,00

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.	CNPJ: 01.023.570/0001-60
Nota Fiscal: 000520	R\$ 15.000,00
MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA	CNPJ: 27.165.521/0001-55
Nota Fiscal: 000532	R\$ 12.000,00

11.3 Entende a Administração que os contratos e notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

12. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

14.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços com demais demandas necessárias para a realização do evento, para melhor aproveitamento do evento pelos participantes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para palestra, no formato presencial, é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

15.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Funcionário do setor responsável pela demanda
1. Erika de Oliveira Corrêa - 86
Membros da equipe de planejamento

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 02/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 03/04/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 07/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 07/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769361** e o código CRC **3592E4E1**.

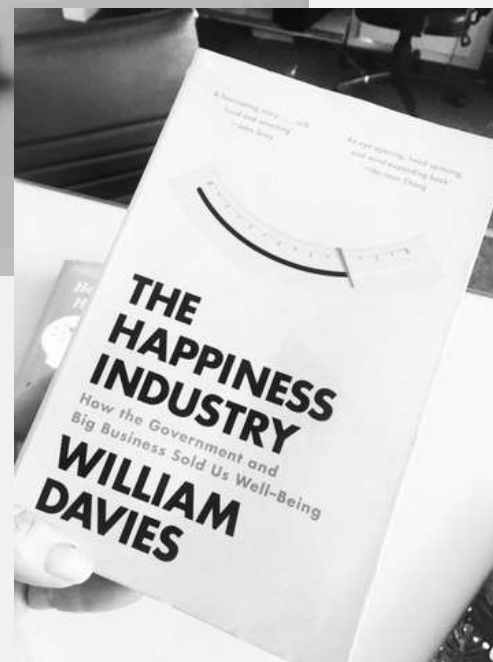


“ Que todos sejam
felizes e que todos os meus pensamentos, atos
e palavras contribuam para a felicidade
de todos os seres. ”

Olá,

eu sou Flávia da Veiga,

uma apaixonada por aprender
e compartilhar sobre a ciência
da felicidade.



Conhecimento

Expertise

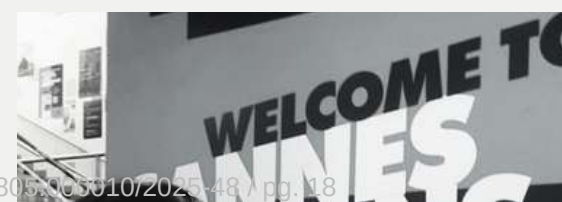


UM SER HUMANO. UMA MARCA.

amor *Paixão*

Por causas,
por pessoas,
por ideias
e por trabalhar
com quem
quer mudar
o mundo.

FLAVIA DA VEIGA



No que acredito

Sou alguém que busca constantemente um significado maior para o que faço. Comecei minha carreira desejando construir marcas melhores. Mas, para isso, precisamos de seres humanos mais conscientes porque o mundo está passando por uma grande transformação e uma nova forma de pensar nos ajudará a viver nesse novo mundo.



Life



No que acredito

Por isso, eu estudo sobre criatividade, física quântica, espiritualidade, neurociência e felicidade. E tudo mais que contribua para o meu propósito: ajudar as pessoas a encontrarem a felicidade para fazer deste mundo um lugar melhor.



Life



Fundadora da primeira Startup de Felicidade, a BeHappier:
www.behappier.app

Palestrante Internacional – TEDx Speaker.

Membro do Conselho Estratégico do LIDE ES.

Professora de MBA de Felicidade na Universidade Faesa.

Coautora do Livro Mulheres do Espírito Santo.

Certificada pela Harvard Business School em Geração de Valor Compartilhado, pela Universidade de Yale na Ciência do Bem-estar, pela Universidade de Berkeley em Princípios da Felicidade e Felicidade no Trabalho, pela PUC-RS em Psicologia Positiva, Ciência do Bem-estar e Autorrealização, e INSEAD em Singapura por Empreendedorismo Feminino para Negócios de Alto Impacto Social.

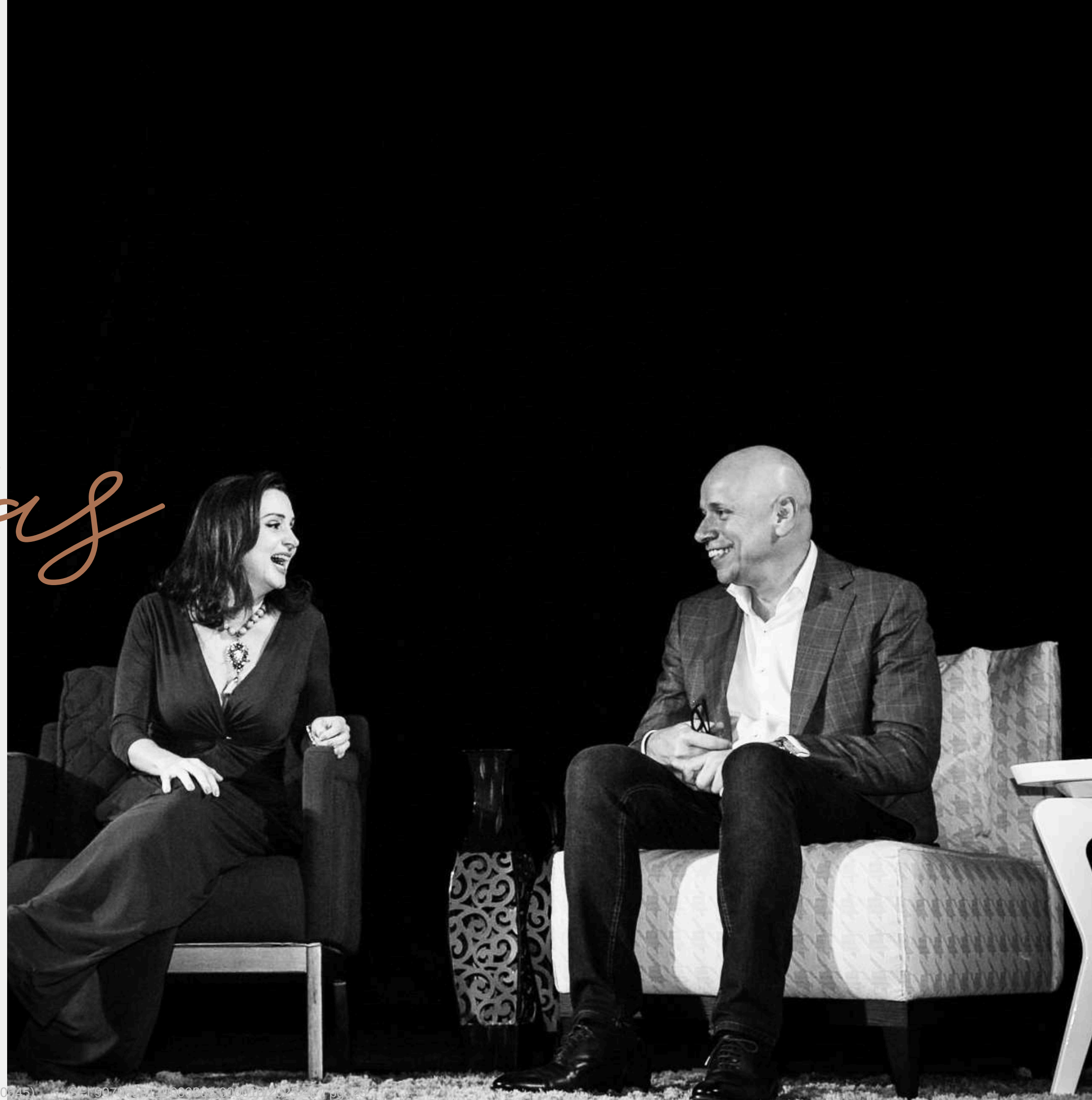
Em 2016, recebeu a comenda Maria Ortiz, destinada a mulheres que se destacam pelo seu trabalho com causas.



Quer saber
como eu aprendi
a ser uma
pessoa feliz?

FLAVIA DA VEIGA

Palestras





01

Felicidade se aprende.



Duração: 60 minutos

Palavras-chave: saúde mental, pandemia, hábito, felicidade, propósito, ciência da felicidade, neurociência, gratidão e psicologia positiva.

“

Estamos vivendo
um momento
nunca antes visto
na história
da humanidade.

”





Happiness



HAPPINESS

Estamos vivendo um momento nunca antes visto na história da humanidade. Um aumento considerável de depressão, estresse e ansiedade. Não por acaso, cada vez mais fala-se em saúde mental e felicidade. A palestra traz a ciência por trás do assunto e apresenta como a felicidade é a ferramenta que impulsiona a performance das empresas ao desenvolver happiness skills, transformando cada colaborador em sua melhor versão: mais produtivo, engajado, saudável, colaborativo, criativo e antifrágil. A palestra entrega a teoria e a prática da ciência da felicidade, e ao final os participantes estão inspirados e capacitados a serem protagonistas da própria trajetória.



PURPOSE



02

A saúde traz felicidade ou a felicidade traz saúde?

Duração: 60 minutos

Palavras-chave: saúde mental, psicologia positiva, resultados, saúde, felicidade, aprendizado.



De 30 anos para cá,
pesquisadores do mundo inteiro
estudam a relação entre saúde
e felicidade, e a conclusão é
clara: pessoas mais felizes são
mais saudáveis.

De forma leve, científica e
envolvente, a palestra traz a
teoria e a prática de como ser
mais saudável. E feliz.



03

Felicidade no trabalho.

Duração: 60 minutos

Palavras-chave: Felicidade,
propósito, lucros, produtividade.

“

É possível aumentar
os resultados dos
negócios ao ajudar
a sua equipe
a ser mais feliz.

”





É possível aumentar os resultados dos negócios ao ajudar a equipe a ser mais feliz? Sim, e essa palestra se propõe a apresentar como fazer. Esse é um tema de grande importância, pois estamos vivendo uma grande crise no mundo corporativo. 73% das pessoas estão infelizes no trabalho, e com os gestores esse número sobe para 85%, o que gera graves consequências, como acidentes na indústria, de 60% a 80% causados por estresse.

Mas ao mesmo
tempo, pessoas
mais felizes:

- **Aumento da produtividade de 31% (Greenberg & Arawaka)**
- **66% menos ausências por doenças (Forbes)**
- **55% de queda no turnover (Gallup)**
- **Desenvolvimento de soft skills, como criatividade, empatia e resiliência (Exame)**



Quando falamos que felicidade dá lucro, queremos dizer que o resultado vem para todos os envolvidos, e o lucro financeiro vem sim, mas vai além. Quer melhor resultado do que ser feliz e ter pessoas felizes ao seu redor?



Fazer o bem faz bem.

Duração: 60 minutos

Palavras-chave: neurociência, felicidade,
psicologia positiva, voluntariado, bondade,
gentileza, generosidade, colaboração.

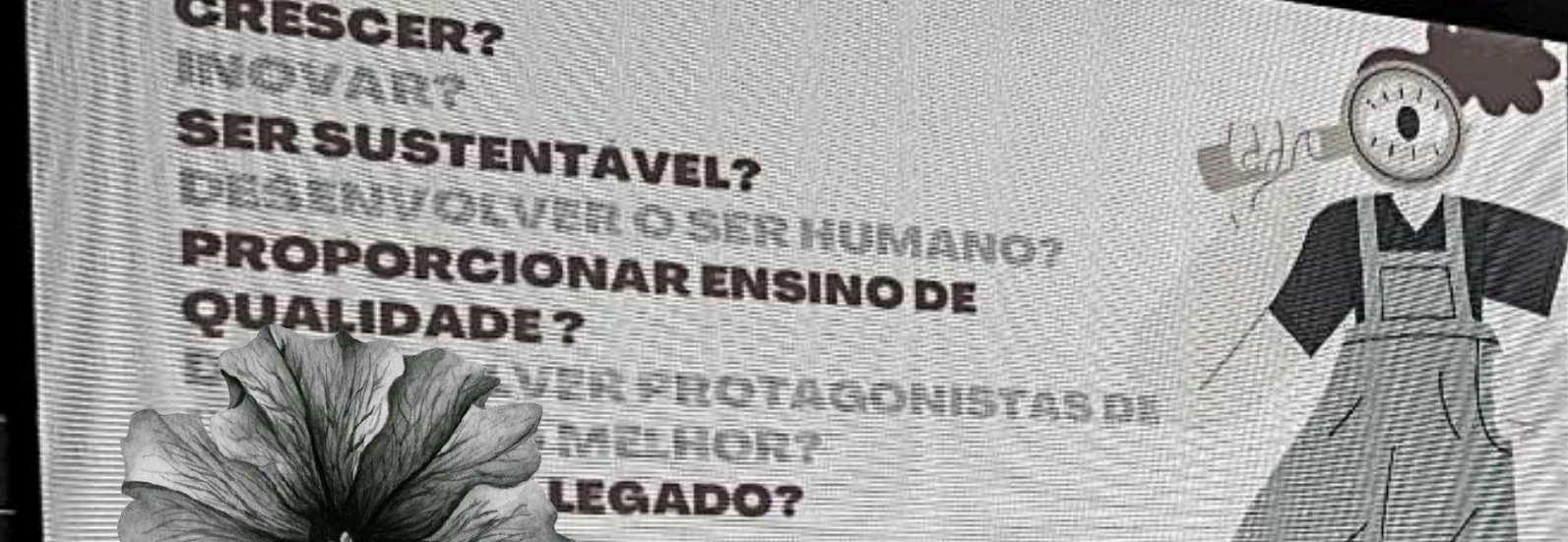
“

Fazer o bem
faz bem para as
pessoas e para
os negócios.

”



Todos nós queremos ser felizes certo? E o que traz felicidade? De acordo com os estudos, o que mais traz felicidade, a de verdade, duradoura, é fazer algo pelo próximo e ter um propósito. Sentir que você está fazendo algo maior que você mesmo. É a busca por significado, saber que sua vida valeu a pena ser vivida. Fazer o bem traz felicidade duradoura. Para você e para os outros. **A palestra traz as perspectivas da psicologia positiva e da neurociência sobre como a bondade atua no nosso cérebro e nos torna seres humanos melhores.**



Tornando-se anti-frágil.

Duração: 60 minutos

Palavras-chave: resiliência, Nassim Taleb, otimismo, mindset, psicologia positiva.



05





Assim como ficamos fisicamente mais fortes quando submetidos à tensão, muitas coisas se beneficiam do estresse, da desordem e da volatilidade. O antifrágil não só tira proveito do caos, como precisa dele para sobreviver e florescer. O antifrágil está além do resiliente e do robusto, que resistem a choques e permanecem os mesmos. Imune a erros de previsão e, portanto, protegido de eventos adversos, o antifrágil se torna cada vez melhor.

A palestra apresenta estratégias de como se comportar — e prosperar — em um mundo cheio de imprevistos.



O código da felicidade: reprograme seu cérebro para ser mais feliz.

Duração: 60 minutos

Palavras-chave: neurociência,
práticas, neuroplasticidade,
felicidade, ciência.

06



mind



Depois de anos estudando a ciência da felicidade eu posso afirmar:

“A felicidade está dentro de nós, especificamente no nosso cérebro e na visão científica, ela é uma reação cerebral aos acontecimentos.”

A palestra traz o código da felicidade: um cérebro treinado para a felicidade. Assim como treinamos nosso corpo na academia, podemos treinar nosso cérebro para sermos mais felizes.

A palestra traz as últimas descobertas da neurociência e as práticas para tornar seu cérebro seu melhor amigo.



Aprenda a ser otimista.

Duração: 60 minutos

Palavras-chave: saúde mental, psicologia positiva, resultados, saúde, felicidade, aprendizado.



Como mudar sua mente e sua vida para obter os melhores resultados da sua vida.



De acordo com os mais atuais estudos, científicos o otimista é mais feliz não porque não encara a realidade, mas por ter um olhar diferente sobre ela: com confiança em sua capacidade de agir. Essa visão positiva do mundo é normalmente desenvolvida desde a infância, e seus efeitos benéficos são enormes: mais saúde, sucesso profissional e felicidade.

Com base em anos de pesquisa, a palestra “Aprenda a ser otimista” oferece uma série de exercícios para colocar os pensamentos pessimistas sob controle. Mais poderoso e pragmático do que um simples programa para pensar positivo, os princípios na palestra nos ajudam a ter uma maior resistência à adversidade e a desenvolver uma atitude saudável e esperançosa em relação à vida.



Gerenciamento de estresse e cuidado emocional.

Duração: 60 minutos

Palavras-chave: Felicidade,
protagonismo, autocuidado,
saúde física, mental e emocional,
neurociência, psicologia positiva.

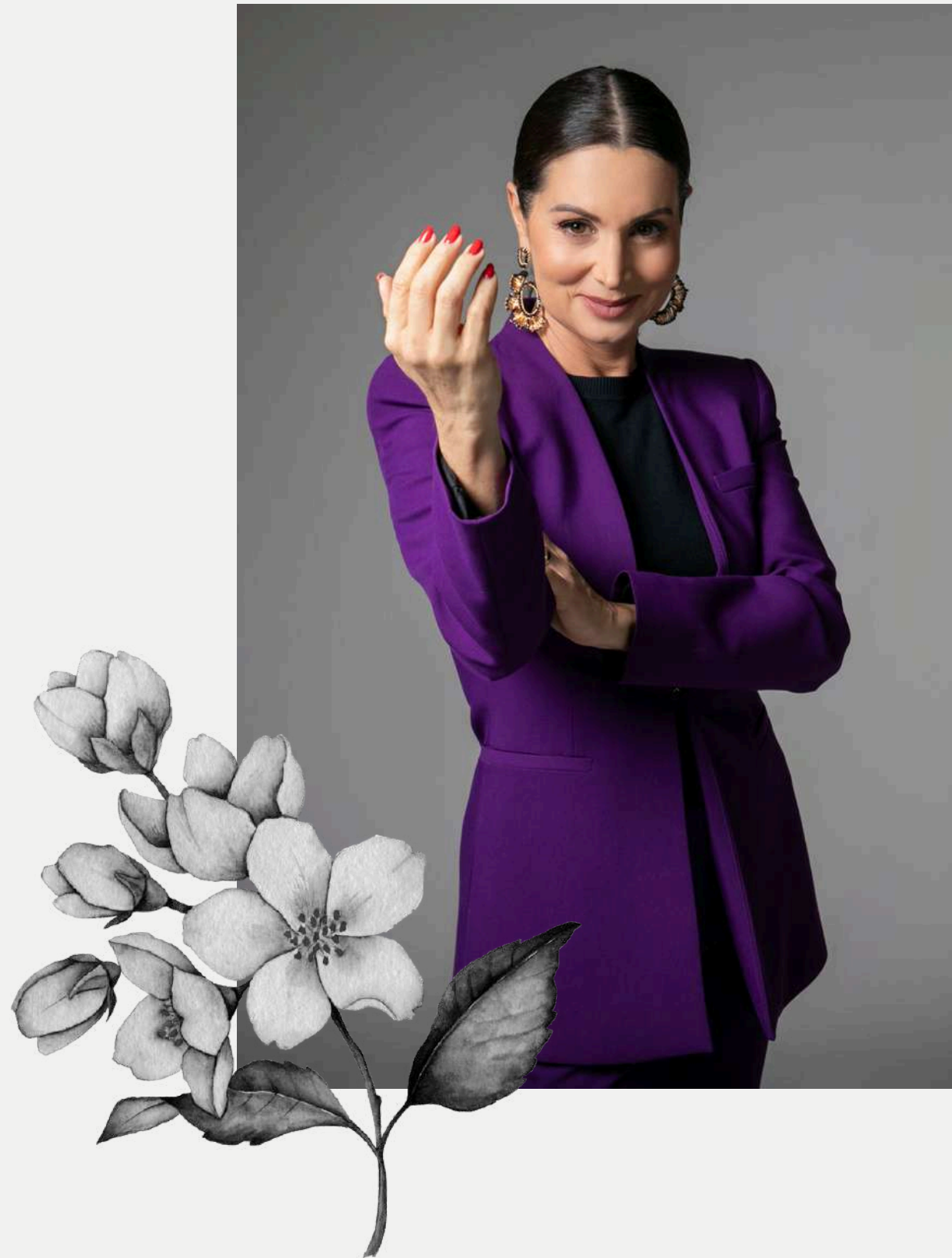
OS



“

Sem cuidado emocional não existe
saúde. Sem saúde não existe
produtividade nem felicidade.

”



Na palestra inspiradora sobre gerenciamento de estresse e cuidado emocional, destacamos a sinergia entre a psicologia positiva e a neurociência. Guiaremos os participantes em uma jornada elucidativa, explorando estratégias práticas para cultivar resiliência emocional. Fundamentando-se na neurociência, apresentaremos práticas que promovem mudanças positivas no cérebro, fortalecendo a resposta ao estresse. A audiência será incentivada a adotar hábitos saudáveis, reconhecendo o poder do autocuidado e terá em mãos uma bússola valiosa para enfrentar os desafios da vida com serenidade e vitalidade.

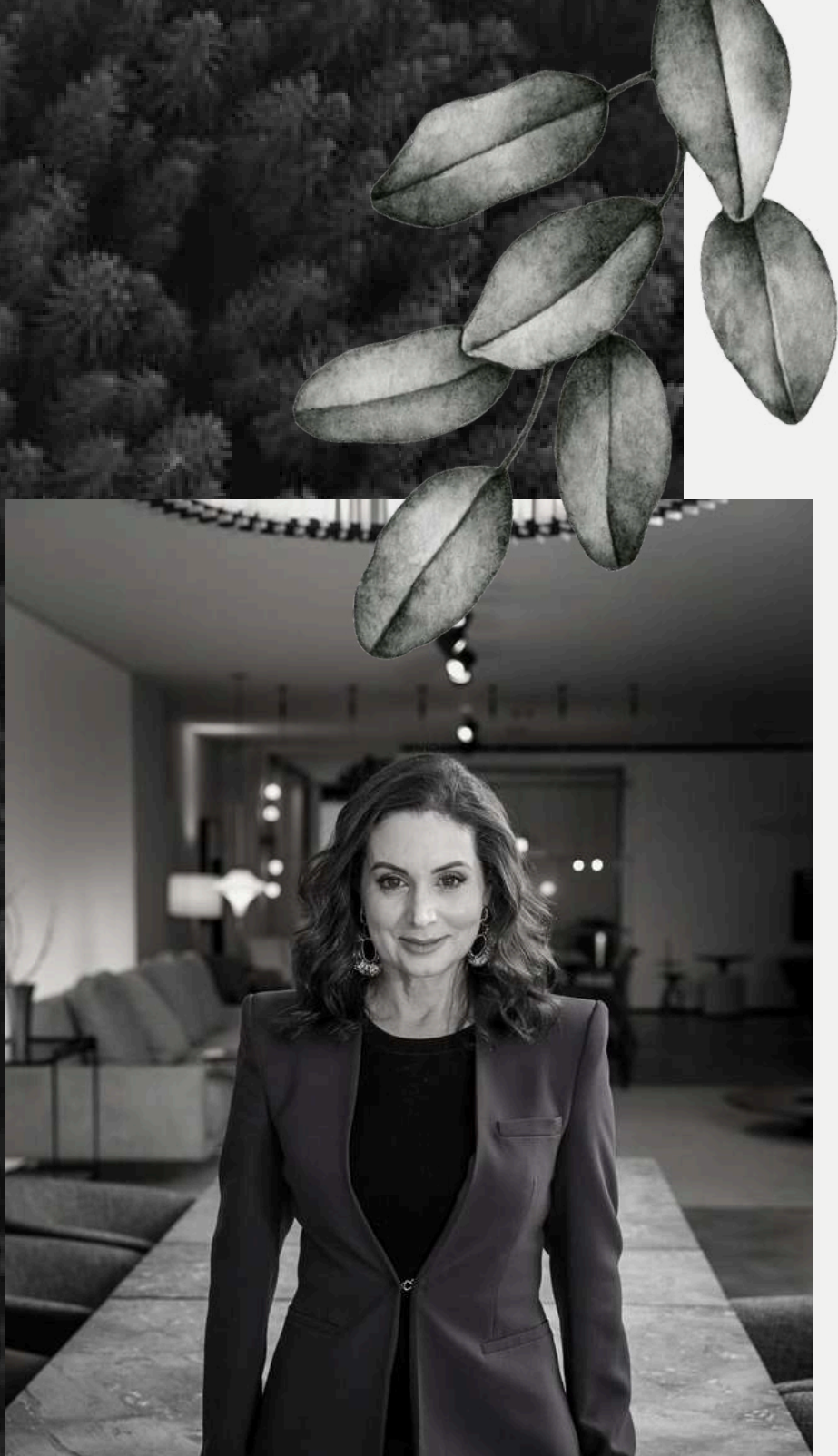


A ciência da felicidade aplicada às vendas.



Duração: 60 minutos

Palavras-chave: vendas, otimismo, saúde mental, hábito, felicidade, propósito, ciência da felicidade, neurociência e psicologia positiva.



Estamos vivendo um momento sem precedentes na história da humanidade, marcado por um aumento significativo nos níveis de depressão, estresse e ansiedade. Não por acaso, os temas saúde mental e felicidade têm ganhado cada vez mais destaque. O bem-estar emocional e a felicidade, antes vistos como questões individuais, agora são reconhecidos como fundamentais para o sucesso das empresas e o desenvolvimento de ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos. Um estudo realizado pela Universidade da Califórnia, Riverside, liderado pela renomada pesquisadora Sonja Lyubomirsky, revelou que vendedores felizes têm 50% mais chances de fechar negócios em comparação com seus colegas menos felizes. Isso ocorre porque a positividade e o bem-estar emocional aumentam a confiança, a capacidade de construir relacionamentos e a resiliência — características essenciais para o sucesso em vendas. E a felicidade no ambiente corporativo vai além disso. A ciência da felicidade, quando aplicada ao desenvolvimento de happiness skills dentro das empresas, transforma cada colaborador em sua melhor versão: mais produtivo, engajado, saudável, colaborativo, criativo e antifrágil. Ao final de palestras que trazem a teoria e a prática dessa ciência, os participantes saem inspirados e capacitados a serem protagonistas de suas próprias trajetórias, prontos para enfrentar desafios e elevar a performance organizacional. A felicidade não é apenas um fim, mas uma poderosa ferramenta para impulsionar o sucesso e a sustentabilidade dos negócios.

Competições
Senac de
Educação
Profissional

10

**Segurança
psicológica
para líderes:
práticas essenciais
para um ambiente
de trabalho
saudável.**



Neste mundo em constante mudança, a segurança psicológica é crucial para o sucesso das equipes. Esta palestra, destinada a líderes empresariais e gerentes, oferece uma compreensão desse conceito e sua importância no local de trabalho. Abordaremos as barreiras comuns à segurança psicológica e suas consequências, fornecendo práticas facilmente aplicáveis para superá-las.

Os líderes aprenderão a incentivar a abertura e a transparência, promover a inclusão e o respeito, estimular a aprendizagem e a inovação, e modelar comportamentos positivos.

Ao final, os líderes estarão equipados com ferramentas práticas para implementar a segurança psicológica e promover um ambiente de trabalho colaborativo e inovador.



Reparamentos



**Presidente do Grupo Educacional
Pet e Co-founder na WIM Angels**

Adriana Karam

A palestra de Flavia é, na verdade, um grande presente. Ela apresenta conhecimento científico sobre felicidade de uma maneira leve e visualmente agradável. Ao mesclar suas experiências de vida a esse conhecimento, ela vai tecendo uma história que toca de maneira profunda aqueles que a ouvem. São tantas as palestras que ouvimos, mas aquelas de que recordamos depois de um tempo são as que trouxeram uma contribuição importante para nossa vida. Foi assim com a história que Flavia nos contou no dia em que a conheci. Desde então, eu, que já sabia que tinha que cuidar da felicidade, o faço com mais intensidade e conhecimento.



**Analista de Aprendizagem
e Desenvolvimento
ArcelorMittal Brasil S/A
Unidade Tubarão**

Janayna Coutinho Cogo

A Flavia nos proporcionou momentos de muito aprendizado durante as palestras realizadas para a liderança e empregados, conseguindo, de forma leve, simples e objetiva, alcançar a todos. Promover ação de desenvolvimento que faz conexões entre teoria e experiência prática real, fez toda a diferença. O trabalho atendeu as expectativas dos nossos clientes internos e ficamos felizes, agradecidos e extremamente satisfeitos com o resultado final! Uma parceria de muito sucesso.



Nelson Rangel

Petrobras

SOBRE FLAVIA DA VEIGA

SOBRE FLAVIA DA VEIGA

Provocar reflexões sobre felicidade nunca foi tão necessário quanto agora, quando vivemos um momento tão difícil no mundo. As questões humanas, que talvez um dia tenham sido deixadas de lado, voltam à cena do cotidiano das pessoas que passam a valorizá-las por, talvez, um esgotamento do modelo atual de busca de resultados a qualquer custo, de um consumismo exagerado, de uma ansiedade extrema, de uma mobilidade de trabalho engessada e consequentemente uma qualidade de vida ruim e, muitas vezes ainda, sem propósito. Fazer sem saber o porquê está fazendo, não dá mais.

Nesse contexto, a palestra da Flavia da Veiga traz esse frescor do sentimento humano, de propósito, do que realmente importa, do viver plenamente e do entendimento de que nós podemos aprender técnicas para sermos mais felizes. E tudo isso com embasamento científico e muitas, muitas histórias de vida de alto impacto. Eu mesmo já assisti várias vezes e recomendo sempre aos amigos que assistam. Gratidão, Flávia, porque, ser grato, é mais um hábito que você dissemina e recomenda para todo mundo.



Presidente do SINEP-DF

Álvaro Moreira

Por mais de uma vez assisti às palestras de Flavia, em todas sempre aprendi algo significativo e reafirmei meus propósitos de vida. Quando vejo a palavra japonesa “ikigai”, sempre me lembro de seus ensinamentos: combinando de forma exemplar paixão, missão, profissão e vocação.



CFO ArcelorMittal
Aço Planos

Paulo Wanick

As palestras da Flavia Veiga são um misto entre conhecimento e inspiração. Conhecimento pois carrega consigo um portfólio de metodologias e registros científicos de como a felicidade consegue de fato transformar as vidas das pessoas. Inspiração pois vemos isso de fato acontecer... Parabéns, Flavia, pelo belo trabalho e jornada evolutiva.



Clientes

Compartilhar aquilo
que acredito reafirma
a minha crença e me
aproxima do meu
objetivo. Cada cliente
é um estímulo e
uma certeza: estou
no caminho.



imprensa

O que vira notícia
é um registro dos
meus passos. Agradeço
a todos os veículos
que concedem espaço
para cada um dos
meus atos.

Renata Rasseli



A jornalista Renata Rasseli cobre os eventos sociais, culturais e empresariais mais importantes do Estado. Sua marca é aliar notícias a tendências de moda, luxo, turismo e estilo de vida.

Renata Rasseli

Publicitária do ES realiza palestra internacional sobre felicidade

Flávia da Veiga, fundadora do BeHappier Group e criadora da metodologia da Publicidade Positiva, virou referência em ciência da felicidade.

Renata Rasseli | Colunista social
rrasseli@edgspzeta.com.br

Vitória
Publicado em 07/10/2021 às 02h09



Flávia da Veiga. Crédito: Divulgação

Renata Rasseli



A jornalista Renata Rasseli cobre os eventos sociais, culturais e empresariais mais importantes do Estado. Sua marca é aliar notícias a tendências de moda, luxo, turismo e estilo de vida.

Renata Rasseli

Empresa de renome nacional elega capixaba como embaixadora da felicidade

A Riva Incorporadora convidou a especialista na Ciência da Felicidade e criadora do conceito Publicidade Positiva, Flávia da Veiga, para o projeto "Felicidade Todo Dia".

Renata Rasseli | Colunista social
rrasseli@edgspzeta.com.br

Vitória
Publicado em 07/11/2021 às 02h30



Flávia da Veiga. Crédito: Divulgação

Caminhos da Felicidade

FLÁVIA DA VEIGA

FLAVIA@BEHAPPIER.APP



COMO VIRAR A CHAVE PARA A FELICIDADE

Sabemos, e provavelmente você também sabe, o quanto a felicidade ainda é confundida com o consumo, dinheiro, sucesso e prazer. Acharmos que felicidade é algo externo, algo que simplesmente acontece com a gente. Como se felicidade fosse sinônimo de sorte.

Mas a boa notícia é que pesquisadores do mundo inteiro estão analisando dados, observando comportamentos e acumulando resultados sobre uma certeza cada vez mais consistente: a felicidade é uma habilidade que pode ser aprendida.

Em outras palavras, se quisermos ser felizes, precisamos rever nossas atitudes diante da vida. Quando dizem que a felicidade nasce dentro da gente, pode acreditar. Mais especificamente aqui, no nosso cérebro. Quando algo de bom ou ruim acontece com a



Palestra.

O historiador Leandro Karnal, Flávia Veiga e o filósofo Clóvis de Barros Filho compartilhando ideias em Vila Velha. FOTO: MÔNICA ZORZANELLI

Special

Hora de fazer a diferença

Publicidade mostra o caminho para que pessoas, empresas e instituições contribuam para uma sociedade melhor

Não é apenas a publicidade que pode mudar a sociedade, mas também a maneira como ela é feita. A publicidade pode ser uma ferramenta poderosa para promover mudanças positivas na sociedade. Ela pode ajudar a educar as pessoas sobre questões importantes, como a sustentabilidade, a diversidade e a inclusão. Além disso, ela pode inspirar as pessoas a agir de maneira mais responsável e ética. A publicidade pode ser uma força para o bem, se usada corretamente.



FLÁVIA ZORZANELLI: A jornalista e fundadora do Instituto de Comunicação Social, Flávia da Veiga, fala sobre a importância da publicidade para a sociedade.

QUE ELA DIZ

Tendências

Na última semana, a publicidade tem sido muito discutida. Isso se deve ao fato de que a publicidade é uma das principais fontes de receita para muitas empresas. No entanto, ela também tem sido criticada por ser manipuladora e por promover valores negativos. É importante que a publicidade seja usada de maneira responsável e ética.

Resultados

Os resultados da publicidade podem ser medidos de várias maneiras. Uma delas é através do retorno sobre o investimento (ROI). Outra é através do engajamento da audiência. É importante que as empresas acompanhem os resultados da publicidade e ajustem suas estratégias conforme necessário.

DIÁLOGO

Estratégias para trazer resultados

1. Conheça seu público-alvo

Antes de criar qualquer campanha, é essencial conhecer o seu público-alvo. Isso inclui entender suas necessidades, desejos e comportamentos. Quanto mais você sabe sobre seu público, mais fácil será criar mensagens que ressoem com ele.

2. Defina objetivos claros

Seja qual for a sua campanha, é importante definir objetivos claros e mensuráveis. Isso ajudará você a acompanhar o progresso e a ajustar sua estratégia conforme necessário.

3. Escolha os canais certos

Diferentes canais de comunicação podem ser mais eficazes para diferentes públicos. Escolha os canais que melhor se adequam ao seu público-alvo e aos seus objetivos.

EXEMPLOS DE CAMPANHAS QUE FAZEM A DIFERENÇA



Campanha de conscientização sobre a saúde mental
A campanha "Mente Saudável" foi criada para ajudar a reduzir o estigma associado a problemas de saúde mental. Ela usou imagens poderosas e mensagens emocionantes para incentivar as pessoas a buscar ajuda e apoiar quem precisa.



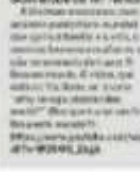
Campanha de sustentabilidade
A campanha "Juntos Podemos Mudar o Mundo" foi criada para promover práticas sustentáveis. Ela incentivou as pessoas a reduzir o consumo de plástico, economizar água e energia e apoiar empresas responsáveis.



Campanha de inclusão social
A campanha "Todos Fazem Parte" foi criada para promover a inclusão social. Ela destacou a importância de valorizar as diferenças e criar um ambiente onde todos possam prosperar.



Campanha de conscientização sobre a violência doméstica
A campanha "Não é Normal" foi criada para conscientizar as pessoas sobre a violência doméstica. Ela mostrou que a violência não é uma questão de amor ou paixão, mas sim um crime.



Campanha de conscientização sobre a saúde sexual
A campanha "Saúde Sexual é Saúde" foi criada para promover a conscientização sobre a saúde sexual. Ela forneceu informações importantes sobre prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.



Campanha de conscientização sobre a diversidade
A campanha "Diversidade é Força" foi criada para promover a aceitação e o respeito à diversidade. Ela destacou que as diferenças tornam o mundo um lugar mais rico e interessante.



LIENS DAILY NEWS

SATURDAY / JUNE 25 / 2016

Responsible acts of creativity win top honours in Cannes



ICI RESPONSIBLE CANNES BRUTS WINNERS

CANADA's Brad, Germany's Grabarz & Partner's 'Capuchin Monkey' scored highest for Planet; 'Young Girl & Old Man' by Criativa topped the Solidarity category; 'Brad's Punch' won for Human Rights; and M&C Saatchi's 'Dead End' campaign received a tribute for Education.

"We showcased 79 amazing campaigns at this exhibition from a shortlist of 440—but it wasn't necessarily the best creative that won favourable votes," ACT Responsible's Sophie Guerinet said. "Rath-

er it was the agencies that really believed in their work and went one-step further to promote the campaign to as many people as possible." Bernard Brochand (second right), member of the French Parliament, president of the District Council of the Pays de Léris; Frank Chikli (third right), Third Delegate of Cannes City Hall; and ACT Responsible's Hervé de Clerck (left) presented the tributes on Friday. This followed an official visit by Christina Gallach, the UN's under-secretary general for communications and public information:

"I commend the contribution of ACT Responsible to the role of the UN, by providing awareness and building a network of supporters of its global agenda," Gallach said. "By providing visibility to responsible advertising, ACT Responsible enhances the call for action needed to get the global mobilisation required to truly transform the world into a better place," she added. ■

SEMINÁRIO

Empresas investem em publicidade cidadã

Esse é um dos temas que será abordado no Seminário Tribuna de Planejamento e Gestão Sustentável, que acontece na terça-feira

A publicidade focada no incentivo ao consumo desenfreado pode estar com os dias contados. Uma nova forma de comunicar começa a ser difundida nesse planeta digital, pautada pela criatividade e pelo compromisso com a sociedade.

Esse assunto será abordado pela publicitária Flavia Rodriguez na palestra "Para um novo mundo, uma nova comunicação", durante o Seminário Tribuna de Planejamento e Gestão Sustentável que acontece na próxima terça-feira, das 9 às 13 horas, no Itamaraty Hall, em Vitória.

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas no site tribunaonline.com.br.

A publicitária vai fazer uma abordagem mostrando fatos que geraram uma necessidade de uma

nova forma de comunicar, fazendo surgir um novo perfil para a publicidade. "Além de vender produtos e serviços, a publicidade também pode ajudar a resolver parte dos problemas atuais, como por exemplo a intolerância e o preconceito", disse Flavia Rodriguez.

Muitas campanhas já demonstram esse lado mais humanizado da publicidade, envolvendo mais as pessoas e promovendo o sentimento, a emoção, o pensar e o agir.

"Uma pesquisa identificou que campanhas mais criativas têm resultado melhores", diz Flavia. São campanhas que apoiam causas ou que fazem o bem para pessoas.

Segundo a publicitária, comunicadores já percebem que as propagandas devem servir para fomentar novos hábitos e conscientizar consumidores da necessidade de uma sociedade sustentável.

HUMANIZAÇÃO

A pesquisa mostrou também que 80% dos consumidores esperam que as empresas se envolvam no bem-estar coletivo, modificando a maneira das mesmas se relacionarem com seus clientes.

A humanização de marcas é a tendência para que as empresas voltem a estabelecer um contato produtivo com o consumidor e alimentar um relacionamento sólido, capaz de gerar credibilidade e engajamento.

Deixar de lado a publicidade em seus moldes mais tradicionais pode ser encarado como o primeiro passo rumo à comunicação humanizada.

A publicitária comenta que derrubar velhos jargões e investir no diálogo com o consumidor é essencial para que a empresa se mostre com mais naturalidade e alimente um perfil capaz de criar identificação.



FLAVIA RODRIGUEZ destaca que a publicidade também pode ajudar a resolver parte dos problemas atuais

Proposta Palestra (0770645) SEI 9079618110000805.000010/2025-48 / pg. 57



Por que contratar uma palestra?

O objetivo da palestra é inspirar pessoas a serem mais felizes. E pessoas mais felizes são mais saudáveis: possuem 50% mais anticorpos, aumentando seu sistema imunológico, vivem até 9 anos mais, possuem baixo risco de desenvolver doenças vasculares, pulmonares, diabetes, hipertensão e resfriados.



Por que contratar uma palestra?

No trabalho, são mais produtivas, engajadas, criativas, colaborativas e vendem mais. Se relacionam melhor, são mais sociáveis, divertidas, têm mais amigos e apoio social forte, mais chances de se casar, melhores casamentos e menos chances de se divorciar. São mais resilientes, têm mais autocontrole para lidar com situações adversas e se recuperam mais rápido de traumas.

A black and white photograph of a hand with a watch and a ring resting on a fern frond. The hand is positioned in the center-left of the frame, with the fingers slightly curled. The watch has a dark strap and a light-colored face. The ring is a simple band on the ring finger. The fern frond is in the foreground, with its intricate, feathery structure clearly visible. The background is a soft-focus forest floor with more ferns and dappled sunlight.

PESSOAS
MAIS FELIZES
SÃO MAIS
COOPERATIVAS,
GENEROSAS
E ALTRUÍSTAS.

FELICIDADE

PESSOAS
MAIS FELIZES
SÃO SERES
HUMANOS
MELHORES.

Contato



+55 27 99294-4927



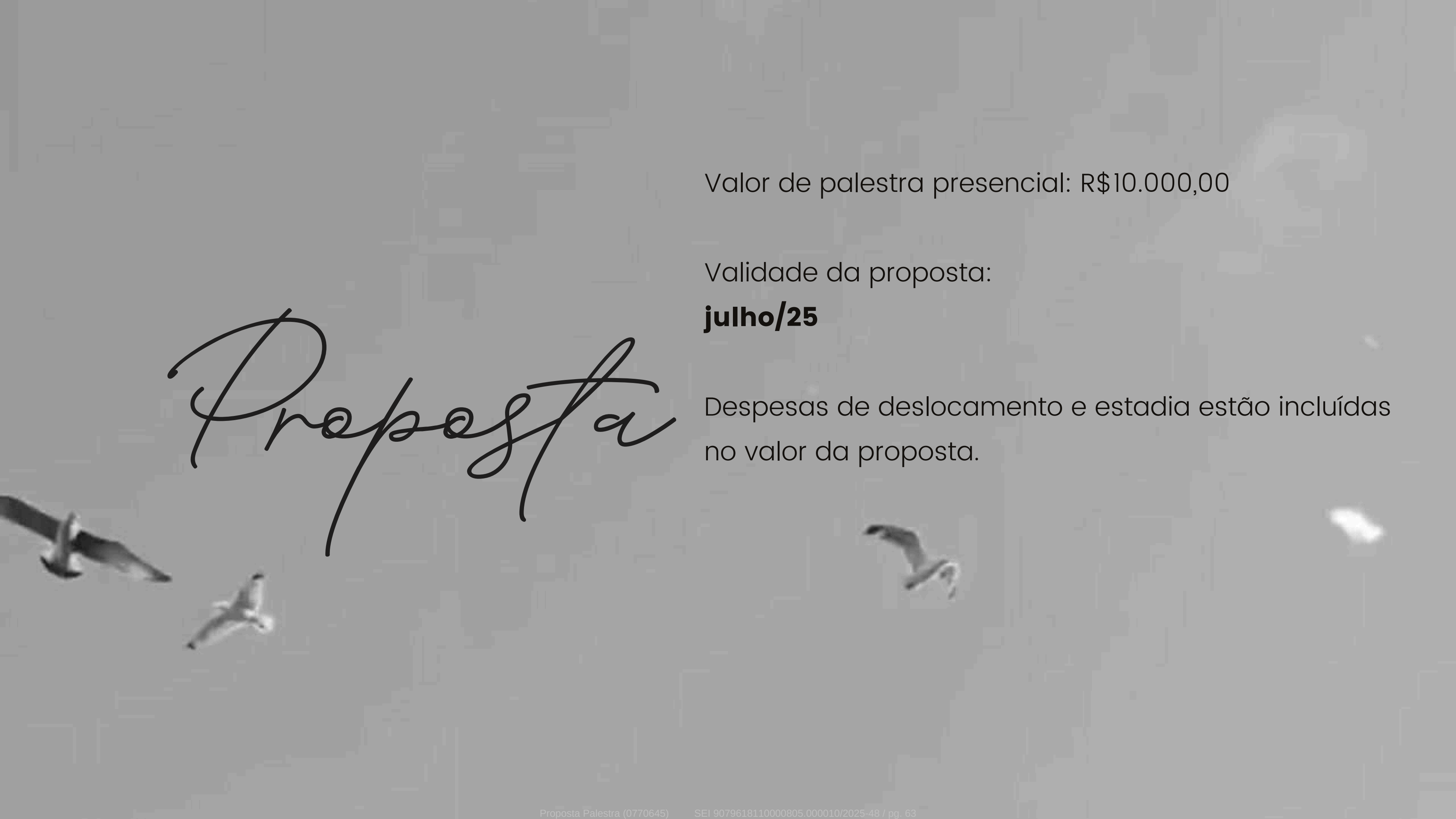
/fladaveiga



/fladaveiga



/flaviadaveiga



Proposta

Valor de palestra presencial: R\$10.000,00

Validade da proposta:

julho/25

Despesas de deslocamento e estadia estão incluídas no valor da proposta.

GRATIDÃO

Obrigada.

GRATIDÃO



Flavia Rodriguez da Veiga

Endereço para acessar este CV: [https://lattes.cnpq.br/\[REDACTED\]](https://lattes.cnpq.br/[REDACTED])

Última atualização do currículo em 28/11/2024

Flavia da Veiga é especialista na Ciência da Felicidade. Tem como missão levar felicidade para o maior número possível de pessoas. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Flavia Rodriguez da Veiga
Filiação Roberto Figueiredo Rodriguez e Tania Maria Coutinho Rodriguez
Nascimento 31/12/1975 - Brasil
Lattes ID [REDACTED]
Nome em citações bibliográficas VEIGA, F. R.

Formação acadêmica/titulação

- 2018 - 2019** Especialização em Psicologia Positiva, Ciência do Bem-Estar e Autorrealização.
PUC RS, PUC RS, Brasil
Título: BeHappier
Orientador: Não se aplica
- 2018 - 2018** Especialização em Felicidade no Trabalho.
Berkeley, BERKELEY, Estados Unidos
Título: Felicidade no Trabalho
Orientador: Não se aplica
- 2018 - 2018** Especialização em Empreendedorismo Feminino para negócios de alto impacto social.
INSEAD Singapura, INSEAD, Cingapura
Título: Empreendedorismo
Orientador: Não se aplica
- 2017 - 2017** Especialização em Princípios da Felicidade.
Berkeley, BERKELEY, Estados Unidos
Título: Princípios da Felicidade
Orientador: Não se aplica
- 2017 - 2017** Especialização em Ciência do Bem-Estar.
Yale University, YALE, Estados Unidos
Título: Ciência do Bem-Estar
Orientador: Laurie Santos
- 2017 - 2017** Especialização em Geração de Valor Compartilhado.
Harvard Business School, HBS, Estados Unidos
Título: Geração de Valor Compartilhado
Orientador: Michael Porter
- 2015 - 2016** Especialização em Gestão Empresarial.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Gestão Empresarial
Orientador: Não se aplica
- 2012 - 2012** Especialização em Marketing Digital.
FGV, FGV, Brasil
Título: Marketing Digital
Orientador: Não se aplica
- 1994 - 1999** Graduação em Comunicação Social.
Universidade Federal do Espírito Santo, UFES, Vitoria, Brasil, Ano de obtenção: 1999
Orientador: Fernando Manhães

Atuação profissional

FAESA - FAESA

- 2022 - Atual** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professora Convidada , Carga horária: 2, Regime: FAESA.Parcial
Outras informações:
Professora Convidada da Disciplina Felicidade no Trabalho

Outras informações relevantes

- 1 Flávia da Veiga é especialista em felicidade e fundadora da primeira startup de Felicidade Corporativa do Brasil, a BeHappier. Embaixadora do Movimento Capitalismo Consciente no ES, Flávia compartilha seu conhecimento em palestras nacionais e internacionais como o TEDx, na sua coluna na Rádio BandNews e nas turmas de MBA da Faesa. Flavia é pós graduada pela FGV, certificada pela Harvard Business School em Geração de Valor Compartilhado, pela Universidade de Yale na Ciência do Bem-estar, pela Universidade de Berkeley em Princípios da Felicidade e Felicidade no Trabalho, pela PUC-RS em Psicologia Positiva, Ciência do bem-estar e Autorrealização, e INSEAD em Singapura por Empreendedorismo feminino para negócios de alto impacto social.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 28/11/2024 às 19:17:15.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Felicidade dá lucro", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.
----------------	---

		Planejamento da Contratação	x	Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato
--	--	-----------------------------	---	-----------------------	--	--------------------

2. Riscos:

Risco 01: Baixa Qualidade dos Serviços

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto

Dano(s):

Insatisfação dos participantes.

Ação(ões) Preventiva(s):

Descrição detalhada do conteúdo programático da palestra.

Responsável:

Setor Demandante

Ação(ões) de Contingência:

Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas.

Responsável:

Gestor do Contrato

Risco 02:	Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Impossibilidade da realização da palestra.			
Ação(ões) Preventiva(s): Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Responsável: Controle Interno	
Ação(ões) de Contingência: Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Responsável: Desenvolvimento Profissional e Controle Interno	

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:
Erika de Oliveira corrêa - 86
Grazielly Inacio Tartaglia - 97
Rodrigo dos Santos Sanz - 50
Elaine Leopoldino Ferreira - 198

 Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 02/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 03/04/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 07/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 07/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770689** e o código CRC **312D460A**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0770689



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Felicidade dá lucro ", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
Felicidade dá lucro	04/07/2025	Presencial - Four Towers Eventos – Vitória/ES

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

7.3 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.11 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.12 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, ou até a conclusão dos trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.2 A data de realização será dia 04/07/2025 e o horário previsto será 17h às 18h30, podendo ser alterada caso seja necessário e com o acordo entre as partes. A quantidade estimada de participantes é de 400 pessoas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de

pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará a palestra. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5

3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5
---	--	---

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 02 de abril de 2025.

Erika de Oliveira Corrêa

Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 02/04/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 03/04/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770693** e o código CRC **29C7D324**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000002/2025-00

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio de Termo de Referência a contratação de instrutor para palestra com tema "**Felicidade dá lucro**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

O inciso III do art. 74 estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (....)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- ü Objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- ü O serviço deve ter natureza singular;
- ü O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar. O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos.

A singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Para aferir tal capacidade e desempenho, certificados e atestado de capacidade técnica, que comprovam que a empresa está apta tecnicamente a ministrar treinamentos voltados ao tema objeto do presente processo.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

O serviço em comento deve ser aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A empresa contratada consubstancia-se na execução de palestras, com a disponibilização de profissional devidamente qualificado, com especialidade, e decorrente de desempenho anterior devidamente comprovado, onde preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos.

Desta forma, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área preenchendo todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos, de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

III – DO VALOR:

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, in litteris:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentos apresentados pelo CONTRATADO, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

DESPACHO:

A empresa BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA CNPJ: 32.393.023/0001-08 irá ministrar palestra com tema "**Felicidade dá lucro**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 02 de abril de 2025.

Erika de Oliveira Corrêa

Setor de Desenvolvimento Profissional

De acordo e aprovado.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 02/04/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770710** e o código CRC **9E11C52D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos empenho no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em nome de BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA CNPJ: 32.393.023/0001-08 referente a palestra com tema " **Felicidade dá lucro** ", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

Atenciosamente,

Erika de Oliveira Corrêa

Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 02/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784053** e o código CRC **26F20295**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0784053

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Erika de Oliveira Corrêa

Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 02/04/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784066** e o código CRC **78BA71F1**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0784066

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

Prezada Erika,

Informo que foi emitido o empenho nº 195.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 03/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786052** e o código CRC **01C199C5**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0786052

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 03.04.2025
Hora : 16:10

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
195	03.04.2025	ORDINARIO	2025-48	202	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Inexigibilidade			2025-48	0					
Favorecido									
Favorecido : 3534 - BEHAPPIER CONSULTORIA EIRELI			CNPJ / CPF : 32.393.023/0001-08						
Endereço : AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703			Bairro : SANTA LUCIA						
CEP : 29056-245		Cidade : VITORIA	UF : ES						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA: FELICIDADE DÁ LUCRO, NA XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES, NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO NO FOUR TOWERS EVENTOS.			1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00				
Valor por Extenso									
Dez Mil Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 193.347,88	R\$ 75.020,00		R\$ 10.000,00		R\$ 108.327,88				
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado				
---	R\$ 0,00		R\$ 10.000,00		NAO				

VITÓRIA, 03 de Abril de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 07/04/2025 14:46:18

Assinado por
WALTERLENO MAIEREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 08/04/2025 11:32:58
+00:00

PARECER JURÍDICO RF/ CRCES nº 036/2025.

Processo: 9079618110000805.000010/2025-48.

Interessado: Desenvolvimento Profissional - DESENPROF.

Assunto: Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "Felicidade dá lucro", durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE A XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES. FLÁVIA DA VEIGA. ARTIGO 74, CAPUT E III, "F", DA LEI 14.133/2021. Necessidade de providências a serem adotadas.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 **(ID 0784066)**.

O Documento de Formalização de Demanda - DFD **(ID 0769335)** indica como objeto a "Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Felicidade dá lucro", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES" **(Item 1.1)**.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado **(ID 0769361)** indica, dentre outras informações, os requisitos para a contratação, declarando, ao final, a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade pretendida.

Juntaram-se, em **ID 0770642**, o Cartão CNPJ da proponente BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, seu Contrato Social e o documento de identificação de sua sócia/administradora. Verifico, entretanto, que a CNH da sócia



Sra. Flávia da Veiga se encontra vencida desde 03/03/2025, recomendando-se a juntada de documento vigente aos autos. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Quanto às condições de habilitação, foram juntados aos autos o Certificado de Regularidade do FGTS, as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e a CNDT da Justiça do Trabalho (**ID 0770670**). Entretanto, verifico que o CR do FGTS juntado aos autos encontra-se vencido, recomendando-se que seja providenciado e acostado aos autos documento atualizado e vigente. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Ademais, não constam nos autos as certidões de regularidade emitidas pelo CNJ, CGU e TCU, de modo que recomendo a juntada das respectivas certidões, devendo estar vigentes no momento da assinatura do contrato. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Em seguida, consta a proposta da possível contratada (**ID 0770645**), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a qualificação da palestrante, currículo LATTES, livro e artigos publicados (**IDs 0770650 e 0770665**).

Constam, em **ID 0770661**, Notas Fiscais referentes a serviços semelhantes prestados pela proponente aos contratantes ASSOCIACAO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS - REDE LABFORTE, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A e MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

Realizada Análise de Risco no documento de **ID 0770689**, e, na sequência, foi acostado o Termo de Referência (**ID 0770693**), com as especificações do objeto.

Em seguida, constam nos autos a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (**ID 0770710**) e a Minuta de Contrato em **ID 0770730**, entretanto, este último não se encontra disponível para acesso da assessoria jurídica.

Por fim, juntou-se solicitação de empenho no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) (**ID 0784053**), seguida da Nota de empenho nº 195/2025 (**ID 0794019**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.



II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata da “Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema “Felicidade dá lucro”, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES”.

Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, constante em item 4 do ETP, o enquadramento legal seria o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, pois se trata de **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com**

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente, nesse caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a **viabilidade de competição** a fim de garantir i) tratamento isonômico, ii) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento e iii) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais.

De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74 da NLL pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular e cujo profissional contratado é notoriamente especializado.

Atesta-se a singularidade do serviço técnico prestado, bem como a especialização notória do profissional a ser contratado, por meio dos comprovantes da qualificação da palestrante, currículo LATTES, livro e artigos publicados (**IDs 0770650 e 0770665**), além de sua trajetória profissional sintetizada em proposta comercial.

Dessa forma, os artefatos acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não há de se falar em concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (item 4 do ETP) descreve situação fática que deveras se enquadra ao permissão



legal do artigo 74, III, f, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar o atendimento das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRCES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**² e à **seleção da proposta mais vantajosa**³ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados⁴.

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, caput, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**⁵. E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a

² Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.

³ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁴ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

⁵ **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.



atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumprе ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE. [RECOMENDAÇÃO 04]**

Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.

A habilitação e qualificação mínimas [artigo 72, V] dialogam com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigos 62 a 70]⁶.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, “se for o caso”, mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presença de: i) **Documento de Formalização da Demanda**, ii) **Estudo Técnico Preliminar**, iii) **Análise de Riscos**, iv) **Termo de Referência**, v) **Estimativa de despesas** (constante no ETP), vi) **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada (constante no ETP); **Autorização da Contratação Direta** (constante no TR); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

⁶ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto**: Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos “se for o caso”, conforme expresso texto legal. Portanto, a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.

Quanto ao requisito de **“habilitação e qualificação mínima”** [artigo 72, V], foram juntados Certificado de Regularidade do FGTS, as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e a CNDT da Justiça do Trabalho **(ID 0770670)**, fazendo-se necessário o atendimento das Recomendações 01, 02 e 03 já tecidas no corpo desse parecer.

Ademais, da listagem acima, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica e fiscal**, mas a dispensa de **qualificação técnica e econômico-financeira**. **Essa dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação.**

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**⁷.

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial “técnica” e “econômico-financeira”, mediante decisão devidamente motivada.

No caso dos autos, consta em item 5.6.2 do ETP que “a documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021”.

Desse modo, considerando que a presente contratação possui valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para

⁷ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.



compras em geral⁸, enquadra-se na hipótese de dispensa do art. 70, III, da Lei 14.133/21.

Finalizando este subtópico, quanto à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida, consta em item 7.2 do Termo de Referência que “As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica [...] 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES”.

Verifica-se, em ID 0794019, a emissão da Nota de Empenho n.º 195/2025, em observância ao art. 60 da Lei 4.320/64.

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** (“Estimativa de Preços”), **inciso VI** (“Razão da Escolha do Contratado”) e **inciso VII** (“Justificativa do Preço”), do **artigo 72**.

III.B – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

No que tange à “**RAZÃO DE ESCOLHA**” do particular contratado (**inciso VI**), não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A “Razão de Escolha do Contratado” está delineada no item 7 do ETP. Veja-se:

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta da palestrante FLÁVIA DA VEIGA, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual, para contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção há orçamento suficiente para o custeio.

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11871.htm#art1



7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum da palestrante FLÁVIA DA VEIGA demonstra a notória especialização requerida, a mesma possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

- **Flávia da Veiga** é especialista em felicidade e fundadora da primeira startup de Felicidade Corporativa do Brasil, a BeHappier. Embaixadora do Movimento Capitalismo Consciente no ES, compartilha seu conhecimento em palestras nacionais e internacionais como o TEDx, na sua coluna na Rádio BandNewse nas turmas de MBA da Faesa. É pós graduada pela FGV, certificada pela Harvard Business School em Geração de Valor Compartilhado, pela Universidade de Yale na Ciência do Bem-estar, pela Universidade de Berkeley em Princípios da Felicidade e Felicidade no Trabalho, pela PUC-RS em Psicologia Positiva, Ciência do bem-estar e Autorrealização, e INSEAD em Singapura por Empreendedorismo feminino para negócios de alto impacto social. Livro: **Mulheres no Espírito Santo - Acelerando e inspirando carreiras**

Artigo Como a felicidade ajuda a evitar o adoecimento

Artigo Janeiro Branco: Cultivando a Felicidade como Antídoto para o Adoecimento Mental

Artigo BeHappier: Transformando a felicidade e o bem-estar no ambiente corporativo

Artigo Habilidades do Futuro: como a saúde mental e o desenvolvimento humano impulsionam carreiras e empresas

Artigo Quem é mais feliz – o homem ou a mulher?

Artigo Aprenda 6 dicas simples e eficazes para dormir rápido e melhor

Artigo Março, o mês da felicidade: como o Bem-Estar no trabalho vira estratégia para o sucesso corporativo

Artigo Afastamentos por saúde mental batem recorde e crescem mais de 400% desde a pandemia.

Oriento, por cautela, que o CRCES promova diligências adicionais para se certificar das informações acima, fazendo juntada, no cabível, da



documentação comprobatória, para além dos documentos já acostados aos autos, imprescindível à comprovação de notória especialização apta a ensejar a dispensa de licitação. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

O Termo de Referência, por sua vez, dispõe que consta “justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo”.

Em se tratando de caso de contratação direta por inviabilidade de competição (inexigibilidade), trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois “em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação”⁹.

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA.

A presente contratação por inexigibilidade está orçada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, informação constante em item 11.1 do ETP. Reputa-se atendido, portanto, o requisito da estimativa de despesa.

III.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (inciso VII) consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

⁹ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.



“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.” (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH¹⁰:

“Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado.** Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa.**”

Nesse ponto, em análise ao ETP (item 11.2), verifica-se que a Equipe de Planejamento consignou o que segue:

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou:

ASSOCIACAO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS - REDE LABFORTE	CNPJ: 10.964.595/0001-59
Nota Fiscal: 000509	R\$ 13.000,00
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.	CNPJ: 01.023.570/0001-60
Nota Fiscal: 000520	R\$ 15.000,00
MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA	CNPJ: 27.165.521/0001-55
Nota Fiscal: 000532	R\$ 12.000,00

¹⁰ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



Pelo descrito em Notas Fiscais acostadas em **ID 0770661**, aparentemente, se tratam de serviços semelhantes, tendo como objeto o denominado "Palestra de Felicidade". Entretanto, considerando a relevância da justificativa de preços, oriento que sejam solicitados e colacionados aos autos os contratos que originaram as respectivas notas fiscais e, na sequência, atestado pelo CRCES que existe compatibilidade entre as propostas e cargas horárias das palestras descritas em relação ao objeto da presente contratação.
[RECOMENDAÇÃO 06]

IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação futura [art. 95, I e II]. **Entretantes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de treinamento de pessoal de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;



- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

No caso dos autos, apesar de aparentemente acostada a Minuta de Contrato em **ID 0770730**, esta não se encontra franqueada para visualização pela assessoria jurídica.

Desse modo, recomendo a certificação da juntada da Minuta de Contrato aos autos e, desde já, indico que não haverá óbice jurídico à sua formalização caso atendidos os requisitos do art. 92 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de uma nova remessa dos autos à assessoria jurídica após liberada a visualização da minuta, caso assim entenda necessário o setor requisitante. **[RECOMENDAÇÃO 07]**

V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 07**, tecidas no corpo deste parecer jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput* e *III, f*, da Lei 14.133/2021.



Vitória/ES, 10 de abril de 2025.

FREDERICO
ABREU
MARQUES
Assinado de forma
digital por FREDERICO
ABREU
MARQUES
Dados: 2025.04.10
00:19:39 -03'00'

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado -



CRCES - Erika de Oliveira Correa

De: CRCES - Erika de Oliveira Correa
Enviado em: terça-feira, 22 de abril de 2025 09:03
Para: 'flavia@behappier.app'
Assunto: Documentos

Sr^a Flávia bom dia!

Referente a seu processo de contratação para palestra na XXV Convenção dos profissionais da Contabilidade do ES, nosso setor jurídico solicitou alguns documentos para continuidade:

- CNH atualizada (a apresentada estava vencida – 03/03/2025)
- Contratos referente as 03 NF's enviadas

Atenciosamente,



Erika de Oliveira Corrêa
Assistente Administrativo
Setor de Eventos/Desenvolvimento Profissional
eventos@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br> |
Tel: + 55 (27) 3232-1609



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.393.023/0001-08
Razão Social: BEHAPPIER CONSULTORIA EIRELI
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 1495 SALA 703 / SANTA LUCIA / VITORIA / ES / 29056-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041409555425501761

Informação obtida em 23/04/2025 10:35:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2025 às 10:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.393.023/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6808.ED0A.AEAB.F434 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.393.023/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:40:31 do dia 23/04/2025 , com validade até o dia 23/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BD7yF5miJxihsb8S0Ehi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **32.393.023/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, CNPJ 32.393.023/0001-08, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h41min41 do dia 23/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **8E1P.3VYX.QL61.WYP2**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

CRCES - Erika de Oliveira Correa

De: CRCES - Erika de Oliveira Correa
Enviado em: quarta-feira, 23 de abril de 2025 11:07
Para: palestras@behappier.com.br; 'Flavia da Veiga'
Assunto: Documentação

Flávia bom dia!

Além da documentação solicitada anteriormente, foi solicitado também comprovação de notória especialização, para justificar a dispensa de licitação.

Precisamos que nos seja enviado seus certificados de especialização, cursos, palestras, tudo que possa atender a essa solicitação.

Nosso prazo está ficando curto, então precisamos o mais breve possível dessa documentação e da solicitada no email anterior.

Atenciosamente,



Erika de Oliveira Corrêa
Assistente Administrativo
Setor de Eventos/Desenvolvimento Profissional
eventos@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br> |
Tel: + 55 (27) 3232-1609



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Erika de Oliveira Correa

De: palestras@behappier.com.br
Enviado em: quarta-feira, 23 de abril de 2025 15:48
Para: CRCES - Erika de Oliveira Correa
Assunto: Re: Documentação
Anexos: Contrato e NF-e DV3_merged.pdf; Contrato e NF-e Uruçuí.pdf; Currículo Lattes Flavia da Veiga.pdf; WhatsApp Scan 2025-04-23 at 08.16.37 (1).pdf

Olá,

Boa tarde, Erika!

Conforme solicitado, estou encaminhando em anexo as notas fiscais juntamente com os respectivos contratos. No entanto, informo que foi possível enviar apenas dois contratos, pois a maioria das contratações das palestras são realizadas sem a elaboração formal de contrato, sendo feitas diretamente por meio da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e).

Também estou enviando, conforme solicitado, o currículo Lattes da Flávia e a cópia do RG da mesma.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional que se fizer necessária.

Atenciosamente,

be:-)Happier

behappier.com.br



Thamires Souza

Agente de Felicidade Corporativ

palestras@behappier.com.br

(27) 99694 5130

Em 2025-04-23 11:09, CRCES - Erika de Oliveira Correa escreveu:

Flávia bom dia!

Além da documentação solicitada anteriormente, foi solicitado também comprovação de notória especialização, para justificar a dispensa de licitação.

Precisamos que nos seja enviado seus certificados de especialização, cursos, palestras, tudo que possa atender a essa solicitação.

Nosso prazo está ficando curto, então precisamos o mais breve possível dessa documentação e da solicitada no email anterior.

Atenciosamente,



Erika de Oliveira Corrêa
Assistente Administrativo
Setor de Eventos/Desenvolvimento Profissional
eventos@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br> |
Tel: + 55 (27) 3232-1609



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
Flávia Da Veiga <> Uruçuí Alvo Agrícola Ltda

CONTRATANTE, DV3 SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.317.133/0002-94, com sede na Rua Dr. Freire Cisneiro, 97, Limão - São Paulo - SP, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, denominada "Contratante" e/ou "Fulano", e

CONTRATADA, BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.393.023/0001-08, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, Santa Lúcia Vitória/ES, CEP: 29.056-245, denominada "Contratada" e/ou "Flávia".

Todos denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

RESOLVEM as Partes, de boa-fé, firmar o seguinte Contrato de Prestação de Serviços ("Instrumento"), que se regerá pelas disposições do preâmbulo e pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato possui como objeto a prestação de serviço de realização de palestra pela Contratada em favor da Contratante, nos termos especificados no **ANEXO I**. A palestra será realizada em Villagio Campos - Jundiá - SP no dia 19/12/2024.

2. INVESTIMENTO

2.1. Como preço pela prestação de serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada R\$ 10.000,00 pagos 30% na assinatura do contrato e 70% no dia da realização da palestra conforme dados que constam na nota fiscal.

2.2. O valor estipulado no item anterior contempla todos e quaisquer custos necessários à boa execução do objeto do presente contrato, incluindo despesas de deslocamento, alimentação e estadia.

3. PRAZO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO:

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findará, via de regra, na data da palestra e/ou adimplemento das obrigações pactuadas.

3.2. Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir este Contrato unilateralmente, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do evento.

i. Caso a rescisão ocorra com menos de 30 (trinta) dias e mais do que 15 (quinze) dias de antecedência do evento, importará na incidência de multa de caráter indenizatório no percentual de 15% do valor do contrato além das despesas de deslocamento.

ii. Ainda, caso a rescisão ocorra com menos de 15 (quinze) dias para o evento, caberá a incidência de multa no montante de 30% do valor do contrato.

3.3. O Instrumento poderá ser desfeito por acordo mútuo entre as partes por meio de distrato que conterá os termos combinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações previstas em Lei e/ou nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem obrigações específicas da Contratante:

i. Efetuar todos os pagamentos ora acordados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente do seu descumprimento;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |

Flávia Da Veiga <> Uruçuí Alvo Agrícola Ltda

- ii. Orientar, apresentar e/ou permitir o acesso a toda e qualquer informação necessária à plena execução dos serviços contratados;
- iii. Caso a execução do contrato ocorra fora da região Metropolitana de Vitória/ES, a Contratante obriga-se a arcar com os custos de hospedagem da Contratada
- iv. Comunicar previamente à Contratada qualquer modificação, bem como todo e qualquer evento que possa ou venha a causar qualquer modificação na execução do contrato.
- v. Disponibilizar a estrutura necessária para a realização da palestra no que se refere ao local físico e apoio audiovisual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações previstas em Lei e/ou nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- i. Conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos termos acordados, às normas vigentes e aos requerimentos gerais que forem formulados por escrito pela Contratante.

6. PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1. Em caso de solicitação pela Contratante, a Contratada poderá produzir material publicitário para divulgação do Evento objeto do presente contrato, independentemente da natureza, inclusive fotográfico.

- i. Todo e qualquer custo oriundo da produção de materiais publicitários, inclusive sua divulgação, será de responsabilidade final da Contratante, devendo ser previamente acordado com a Contratada os valores e formas de pagamento.

6.2. A Contratada deverá encaminhar, sob solicitação da Contratante, material fotográfico e logomarcas necessárias para produção de peças publicitárias para divulgação do evento objeto do presente contrato.

- i. Caso a solicitação da Contratante implique em custos para a Contratada, os valores, forma de pagamento e prazos de entrega deverão ser previamente acordados à parte.

6.3. Todos os materiais publicitários produzidos pela Contratante deverão ser submetidos à aprovação prévia da Contratada, que poderá vetá-los ou solicitar correções.

6.4. A Contratada concede à Contratante os direitos de uso sobre seu nome, imagem e publicidade de vídeo jornalístico em relação à palestra objeto deste contrato.

7. MORA E INADIMPLEMENTO

7.1. Notificação de Cura Qualquer Parte que se sinta prejudicada pelo inadimplemento de outra Parte deverá notificar a outra para, em prazo razoável e informado na notificação, se readequar ao estrito cumprimento do Contrato.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades específicas previstas neste Contrato, o inadimplemento, parcial ou total, de uma ou mais obrigações previstas no presente instrumento por parte do Contratado, após o decurso do prazo da Notificação de Cura, implicará na possibilidade de resolução contratual pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de perdas e danos decorrentes do inadimplemento bem como a execução das medidas judiciais pertinentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |

Flávia Da Veiga <> Uruçuí Alvo Agrícola Ltda

- 8.1.** As partes declaram e garantem que a assunção das obrigações aqui previstas não viola qualquer dever previsto em contratos ou na legislação e, reconhecem, que não há qualquer outro impedimento para a assinatura deste instrumento.
- 8.2.** O presente Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes em forma de aditivo contratual.
- 8.3.** Toda e qualquer propriedade intelectual desenvolvida pela Contratada no desempenho das suas atividades pertencerá à Contratada.
- 8.4.** O não exercício do direito por qualquer uma das partes, ainda que de forma reiterada, será necessariamente interpretado como ato de mera tolerância, sem implicar liberalidade, novação, renúncia ou mesmo alteração de quaisquer outras avenças ou parcelas, permanecendo todas íntegras e exigíveis nos termos deste contrato, de modo que apenas as alterações devidamente promovidas por aditivos escritos e assinados pelas Partes serão reputadas válidas e exigíveis.
- 8.5.** Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, não afetará de qualquer forma a validade do instrumento e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 8.6.** O presente Instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao fiel cumprimento deste Instrumento.
- 8.7.** Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; e (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.
- 8.8.** As partes reconhecem que qualquer infração às legislações ou disposições trazidas no presente instrumento, ou indícios de infração às mesmas, poderá resultar na rescisão imediata da totalidade ou parte do presente contrato, bem como de qualquer outro compromisso firmado entre as partes e autorizará a reparação por danos materiais e morais em favor da outra parte.
- 8.9.** A Contratante concede à Contratada a Licença de Uso de Imagem Gratuita, por prazo indeterminado, a fim de que essa possa divulgar sua marca e demais signos distintivos em seu website, materiais institucionais, de marketing, publicidade e propaganda.
- 8.10.** Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Contrato são passíveis de execução específica, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes
- 8.11.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou alienar este Instrumento, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito e prévio das outras Partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |

Flávia Da Veiga <> Uruçuí Alvo Agrícola Ltda

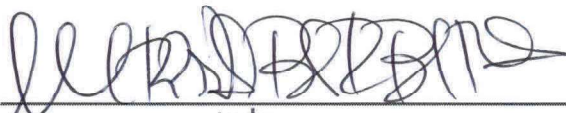
8.12. Cada uma das Partes será responsável pela apuração e pagamento dos impostos, taxas ou outros tributos pelos quais, segundo a legislação aplicável, seja responsável tributário.

8.13. O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

8.14. As Partes elegem o foro central da comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo com os termos deste, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para os fins de direito.

Vitória/ES, 06 de Dezembro de 2024.


Dv3 Soluções Logísticas Ltda
Mariana Barabara da Silva
Diretora

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª
TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

2ª
TESTEMUNHA:

Nome: **Thamires Souza Gonçalves**

CPF: 

ANEXO I

DESCRIPTIVO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |

Flávia Da Veiga <> Uruçuí Alvo Agrícola Ltda

1. Em decorrência do disposto na Cláusula "**1. OBJETO**", serão detalhados abaixo o conteúdo a ser abordado pela Flávia quando da realização da palestra contratada, nos termos do contrato acima ratificado:

1.1. Trazer pontos que serão abrangidos na palestra;

1.2. A palestra deverá ter duração mínima de 60 minutos/horas e máxima de 80 minutos/horas.

2. Em observância ao disposto na Cláusula "**2. INVESTIMENTO**", serão detalhados abaixo os valores a serem pagos pela Contratante à Contratada:

2.1. Pelo serviço especificado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será pago na assinatura do contrato e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos no dia do evento que ocorrerá no dia 14/12/2024.

2.2. O pagamento ocorrerá via PIX, através da Chave [REDACTED]

2.3. Importante destacar que, nos termos do contrato acima ratificado, eventuais gastos com transporte aéreo/terrestre, hospedagem, alimentação, produção de materiais para o objeto do contrato deverão ser arcadas pela Contratado. *

Flávia



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00519	Data de Emissão 10/12/2024
RPS 511 /SN	Competência 10/12/2024

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **32.393.023/0001-08** Inscrição Municipal: **1258495**
Nome/Razão Social **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia **BE HAPPIER**
Endereço **AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703 - SANTA LÚCIA - CEP: 29056245**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **flavia@behappier.app**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **57.317.133/0002-94** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **DV3 SOLUCOES LOGISTICAS LTDA**
Endereço **DOUTOR FREIRE CISNEIRO, 97 - TERMINAL DE CARGAS 2 - JARDIM DAS GRACAS - CEP: 02714020**
Município/UF **São Paulo/SP** Email **colleto@dv3solucoes.com**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **São Paulo - SP** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **São Paulo - SP** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres**
CNAE: **8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Discriminação dos serviços

1 SERVICOS PRESTADO DE PALESTRA FELICIDADE. 7.000,00

Pagamento de 70% do valor da palestra, sendo ele o valor final

Dados bancarios:

PIX:

Titular: Behappier Consultoria Ltda

Banco: Cod.

Ag: / CC

"Serviços prestados nas dependências do cliente na Cidade de São Paulo - SP"

Trib aprox R\$: 941,50 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 350,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CF6051

Valor dos serviços = R\$ 7.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 7.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 7.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,82	Valor do ISS Calculado (R\$) 197,40	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 4505/2019 de 31/10/2019;
- Esta NFS-e substitui o RPS N° 511/SN;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: FEEE526F-80A1-407B-B50E-C955957EF2BF



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00516	Data de Emissão 06/12/2024
RPS 508 /SN	Competência 06/12/2024

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **32.393.023/0001-08** Inscrição Municipal: **1258495**
Nome/Razão Social **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia **BE HAPPIER**
Endereço **AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703 - SANTA LÚCIA - CEP: 29056245**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **flavia@behappier.app**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **57.317.133/0002-94** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **DV3 SOLUCOES LOGISTICAS LTDA**
Endereço **DOUTOR FREIRE CISNEIRO, 97 - TERMINAL DE CARGAS 2 - JARDIM DAS GRACAS - CEP: 02714020**
Município/UF **São Paulo/SP** Email **colleto@dv3solucoes.com**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **São Paulo - SP** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **São Paulo - SP** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres**
CNAE: **8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Discriminação dos serviços

1 SERVICOS PRESTADO DE PALESTRA FELICIDADE. 3.000,00

Pagamento de 30% do valor da palestra, sendo ele o valor da entrada apenas

Dados bancarios:

PIX: [REDACTED]
Titular: Benappier Consultoria Ltda
Banco: [REDACTED]
Ag: [REDACTED] / CC [REDACTED]

"Serviços prestados nas dependencias do cliente na Cidade de Sao Paulo - SP"

Trib aprox R\$: 403,50 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 150,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CF6051

Valor dos serviços = R\$ 3.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,82	Valor do ISS Calculado (R\$) 84,60	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 4505/2019 de 31/10/2019;
- Esta NFS-e substitui o RPS N° 508/SN;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **D856175B-5AAF-4D11-A4C6-23B6980C1FD1**

CONTRATANTE, Uruçuí Alvo Agrícola Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.303.522/0001-74, com sede na Avenida produtividade SN, uruçuí/PI, CEP: 64860-000, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, denominada "Contratante" e/ou "Fulano", e

CONTRATADA, BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.393.023/0001-08, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, Santa Lúcia Vitória/ES, CEP: 29.056-245, denominada "Contratada" e/ou "Flávia".

Todos denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

RESOLVEM as Partes, de boa-fé, firmar o seguinte Contrato de Prestação de Serviços ("Instrumento"), que se regerá pelas disposições do preâmbulo e pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato possui como objeto a prestação de serviço de realização de palestra pela Contratada em favor da Contratante, nos termos especificados no **ANEXO I**. A palestra será realizada em Uruçuí/PI no dia 14/12/2024.

2. INVESTIMENTO

2.1. Como preço pela prestação de serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada R\$ 10.000,00 pagos 30% na assinatura do contrato e 70% no dia da realização da palestra conforme dados que constam na nota fiscal.

2.2. O valor estipulado no item anterior não contempla despesas de deslocamento e estadia, estes serão de responsabilidade do contratante.

3. PRAZO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO:

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findará, via de regra, na data da palestra e/ou adimplemento das obrigações pactuadas.

3.2. Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir este Contrato unilateralmente, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do evento.

i. Caso a rescisão ocorra com menos de 30 (trinta) dias e mais do que 15 (quinze) dias de antecedência do evento, importará na incidência de multa de caráter indenizatório no percentual de 15% do valor do contrato além das despesas de deslocamento.

ii. Ainda, caso a rescisão ocorra com menos de 15 (quinze) dias para o evento, caberá a incidência de multa no montante de 30% do valor do contrato.

3.3. O Instrumento poderá ser desfeito por acordo mútuo entre as partes por meio de distrato que conterà os termos combinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações previstas em Lei e/ou nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem obrigações específicas da Contratante:

i. Efetuar todos os pagamentos ora acordados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente do seu descumprimento;



- II. Orientar, apresentar e/ou permitir o acesso a toda e qualquer informação necessária à plena execução dos serviços contratados;
- III. Caso a execução do contrato ocorra fora da região Metropolitana de Vitória/ES, a Contratante obriga-se a arcar com os custos de hospedagem da Contratada;
- IV. Comunicar previamente à Contratada qualquer modificação, bem como todo e qualquer evento que possa ou venha a causar qualquer modificação na execução do contrato;
- V. Disponibilizar a estrutura necessária para a realização da palestra no que se refere ao local físico e apoio audiovisual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações previstas em Lei e/ou nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- I. Conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos termos acordados, às normas vigentes e aos requerimentos perais que forem formulados por escrito pela Contratante.

6. PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1. Em caso de solicitação pela Contratante, a Contratada poderá produzir material publicitário para divulgação do Evento objeto do presente contrato, independentemente da natureza, inclusive fotográfico.

- I. Todo e qualquer custo oriundo da produção de materiais publicitários, inclusive sua divulgação, será de responsabilidade final da Contratante, devendo ser previamente acordado com a Contratada os valores e formas de pagamento.

6.2. A Contratada deverá encaminhar, sob solicitação da Contratante, material fotográfico e logomarcas necessárias para produção de peças publicitárias para divulgação do evento objeto do presente contrato.

- I. Caso a solicitação da Contratante implique em custos para a Contratada, os valores, forma de pagamento e prazos de entrega deverão ser previamente acordados à parte.

6.3. Todos os materiais publicitários produzidos pela Contratante deverão ser submetidos à aprovação prévia da Contratada, que poderá vetá-los ou solicitar correções.

6.4. A Contratada concede à Contratante os direitos de uso sobre seu nome, imagem e publicidade de vídeo jornalístico em relação à palestra objeto deste contrato.

7. MORA E INADIMPLEMENTO

7.1. Notificação de Cura. Qualquer Parte que se sinta prejudicada pelo inadimplemento de outra Parte deverá notificar a outra parte, em prazo razoável e informado na notificação, se readequar ao estrito cumprimento do Contrato.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades específicas previstas neste Contrato, o inadimplemento, parcial ou total, de uma ou mais obrigações previstas no presente instrumento por parte do Contratado, após o decurso do prazo da Notificação de Cura, implicará na possibilidade de resolução contratual pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de perdas e danos decorrentes do inadimplemento bem como a execução das medidas judiciais pertinentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes declaram e garantem que a assunção das obrigações aqui previstas não viola qualquer dever previsto em contratos ou na legislação e, reconhecem, que não há qualquer outro impedimento para a assinatura deste instrumento.

8.2. O presente Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes em forma de aditivo contratual.

8.3. Toda e qualquer propriedade intelectual desenvolvida pela Contratada no desempenho das suas atividades pertencerá à Contratada.

8.4. O não exercício do direito por qualquer uma das partes, ainda que de forma reiterada, será necessariamente interpretado como ato de mera tolerância, sem implicar liberalidade, novação, renúncia ou mesmo alteração de quaisquer outras avenças ou parcelas, permanecendo todas íntegras e exigíveis nos termos deste contrato, de modo que apenas as alterações devidamente promovidas por aditivos escritos e assinados pelas Partes serão reputadas válidas e exigíveis.

8.5. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, não afetará de qualquer forma a validade do instrumento e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

8.6. O presente Instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao fiel cumprimento deste Instrumento.

8.7. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; e (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.

8.8. As partes reconhecem que qualquer infração às legislações ou disposições trazidas no presente instrumento, ou indícios de infração às mesmas, poderá resultar na rescisão imediata da totalidade ou parte do presente contrato, bem como de qualquer outro compromisso firmado entre as partes e autorizará a reparação por danos materiais e morais em favor da outra parte.

8.9. A Contratante concede à Contratada a Licença de Uso de Imagem Gratuita, por prazo indeterminado, a fim de que essa possa divulgar sua marca e demais signos distintivos em seu website, materiais institucionais, de marketing, publicidade e propaganda.

8.10. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Contrato são passíveis de execução específica, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes

8.11. Nenhuma das Partes poderá ceder ou alienar este Instrumento, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito e prévio das outras Partes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
Flávia Da Veiga <> Uruçuí Alvo Agrícola Ltda

8.12. Cada uma das Partes será responsável pela apuração e pagamento dos impostos, taxas ou outros tributos pelos quais, segundo a legislação aplicável, seja responsável tributário.

8.13. O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

8.14. As Partes elegem o foro central da comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

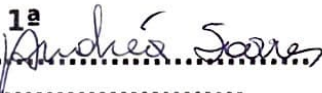
E por estarem de acordo com os termos deste, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para os fins de direito.

Vitória/ES, 1 de November de 2024.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: ^{1ª} 
.....
Nome: 
CPF: 

TESTEMUNHA: ^{2ª}
.....
Nome: 
CPF: 

ANEXO I

DESCRIPTIVO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |

Flávia Da Veiga <> Uruçuí Alvo Agrícola Ltda

1. Em decorrência do disposto na Cláusula "**1. OBJETO**", serão detalhados abaixo o conteúdo a ser abordado pela Flávia quando da realização da palestra contratada, nos termos do contrato acima ratificado:

1.1. Trazer pontos que serão abrangidos na palestra;

1.2. A palestra deverá ter duração mínima de 60 minutos/horas e máxima de 80 minutos/horas.

2. Em observância ao disposto na Cláusula "**2. INVESTIMENTO**", serão detalhados abaixo os valores a serem pagos pela Contratante à Contratada:

2.1. Pelo serviço especificado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será pago na assinatura do contrato e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos no dia do evento que ocorrerá no dia 14/12/2024.

2.2. O pagamento ocorrerá via PIX, através da Chave **042.197.547-41**

2.3. Importante destacar que, nos termos do contrato acima ratificado, eventuais gastos com transporte aéreo/terrestre, hospedagem, alimentação, produção de materiais para o objeto do contrato deverão ser arcadas pela Contratante.





Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00523	Data de Emissão 16/12/2024
RPS 514 /SN	Competência 16/12/2024

Prestador de serviços

	CPF/CNPJ	32.393.023/0001-08	Inscrição Municipal: 1258495
	Nome/Razão Social	BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA	
	Nome Fantasia	BE HAPPIER	
	Endereço	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703 - SANTA LÚCIA - CEP: 29056245	
	Município/UF	Vitoria/ES	Email: flavia@behappier.app
Tomador de serviços			

CPF/CNPJ	08.303.522/0001-74	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	Urucui Alvo Agricola Ltda	
Endereço	Av Produtividade, SN - - - Portal dos Cerrados - CEP: 64860000	
Município/UF	Uruçuí/PI	Email administracao@urucuialvo.com.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: Uruçuí - PI	Regime: Empresa Optante Simples Nacional
Município da incidência: Uruçuí - PI	Exigibilidade: Exigível
Código de serviço: 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	
CNAE: 8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	

Discriminação dos serviços

1 SERVICOS PRESTADO DE PALESTRA FELICIDADE. 7.000,00

"Servicos prestados nas dependencias do cliente".

Trib aprox R\$: 941,50 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 350,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CF6051

Valor dos serviços = R\$ 7.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 7.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 7.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,82	Valor do ISS Calculado (R\$) 197,40	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 4505/2019 de 31/10/2019;
- Esta NFS-e substitui o RPS N° 514/SN;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 5515DBE0-2DA3-4C95-9327-F46D4E335C36



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00513	Data de Emissão 08/11/2024
RPS 505 /SN	Competência 08/11/2024

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **32.393.023/0001-08** Inscrição Municipal: **1258495**
Nome/Razão Social **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia **BE HAPPIER**
Endereço **AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703 - SANTA LÚCIA - CEP: 29056245**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **flavia@behappier.app**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **08.303.522/0001-74** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **Uruui Alvo Agrícola Ltda**
Endereço **Av Produtividade, SN - - - Portal dos Cerrados - CEP: 64860000**
Município/UF **Uruçuí/PI** Email **administracao@urucuialvo.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Uruçuí - PI** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Uruçuí - PI** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres**
CNAE: **8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Discriminação dos serviços

1 SERVICOS PRESTADO DE PALESTRA FELICIDADE. 3.000,00
"Servicos prestados nas dependencias do cliente".

Dados bancarios:

PIX: [REDACTED]
Titular: Behappier Consultoria Ltda
Banco: [REDACTED] Cod: [REDACTED]
Ag: [REDACTED] / CC [REDACTED]
Trib aprox R\$: 403,50 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 150,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 96A549

Valor dos serviços = R\$ 3.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 0,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 4505/2019 de 31/10/2019;
- Esta NFS-e substitui o RPS N° 505/SN;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 2360D57A-4A3D-4A6A-BC14-711151D89AA8



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto

Aniversidade Federal do Espírito Santo

☉ Reitor da Aniversidade Federal do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Comunicação Social
em 24 de fevereiro de 2000, confere o título de

Bacharel em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda a
Flávia Coutinho Rodriguez

brasileira, natural do Estado do Espírito Santo, nascida a 31 de dezembro de 1975.

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Vitória, 24 de abril de 2000.

Uso da Rubrica
Diretor do Dep. de Registro e Controle Acadêmico

Flávia Coutinho Rodriguez
Diplomado

Julian Farias Karch
Reitor





2ª via

O Diretor da EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas confere a

Flávia Coutinho Rodriguez

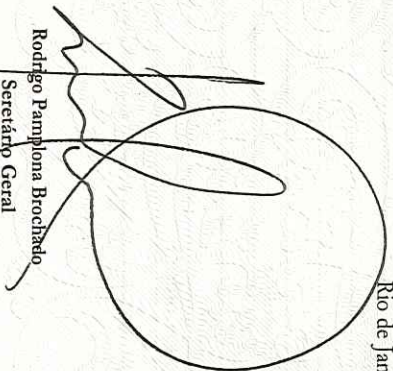
Cadastro de Pessoa Física - CPF: [REDACTED]

Certificado do Curso

MBA em Marketing

realizado no período de 16/04/2003 a 01/09/2004 com carga horária de 372 horas-aula.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2023.


Rodrigo Pamplona Brochado
Secretário Geral
FGV SRA


Rubens Rocha Cysne
Diretor
FGV EPGE

Nome do aluno: Flávia Coutinho Rodriguez
 Naturalidade: Vitória – ES
 Curso: MBA em Marketing

Data de nascimento: 31/12/1975
 Total da carga horária cumprida: 372 h/a
 Período de realização do curso: 16/04/2003 a 01/09/2004

Disciplina	Docente Responsável	Titulação	C/H	Avaliação
Administração de Marketing Contemporâneo	Roberto Pessoa Madruga	Mestre	15	9,5
Comportamento do Consumidor	Roberto Pessoa Madruga	Mestre	12	9,5
Pesquisa de Marketing	Guilherme Caldas de Castro	Doutor	15	9,8
Finanças para Profissionais de Marketing	Luis Carlos Ewald	Especialista	24	7,0
Planejamento Estratégico de Marketing - Fase I	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre	36	9,0
Gestão e Desenvolvimento de Produtos e Marcas	Mário Márcio Peixoto Ramalho	Especialista	18	7,0
Formação e Administração de Preços e Custos	Carlos Alberto dos Santos Silva	Mestre	18	9,4
Gestão de Serviços e Endomarketing	Newton Rodrigues Lima	Doutor	24	9,0
Gestão de Logística, Distribuição e Trade Marketing	José Luiz Meinberg	Especialista	21	7,0
Gestão de Vendas	Ronaldo Gitahy Salim	Mestre	12	7,0
Negociação Comercial	Romulo Lemos de Gouvêa	Mestre	12	7,5
E-Commerce	Andre Kischinevsky	Especialista	12	8,6
Comunicação: Propaganda	Igdal Parnes	Mestre	18	9,5
Comunicação: Promoção	Patricia Riccelli Galante de Sá	Mestre	12	9,0
Comunicação e Responsabilidade Corporativa	VeraClau Waissman	Mestre	12	9,0
CRM-A Gestão Estratégica do Relacionamento com o Cliente	Fernando Saba Arbache	Mestre	12	9,0
DBM e Marketing Direto - Programas de Lealdade	Fernando Saba Arbache	Mestre	12	9,0
Call-Center - Projeto e Implantação	Alexandre Stüger	Especialista	9	9,0
Estratégias de Marketing para Empresas Internacionais	Miguel Ferreira Lima	Doutor	18	7,3
Marketing de Varejo	Eliane de Castro Bernardino	Mestre	12	9,0
Apoio Internet ao Plano de Marketing	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre	12	*
Planejamento Estratégico de Marketing II	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre	12	9,0
Jogos de Negócios	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre	12	9,3
Trabalho de Conclusão de Curso: Plano de Marketing do Produto - Jóias Exclusivas - Kátia Faggiani	Maurício de Menezes Cordeiro	Doutor	24	9,0

(*) Disciplina sem avaliação.
 Frequência/participação mínima: 75%

O presente Certificado atende ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 1, de 03/04/01, D.O.U. de 09/04/01.

EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças, regularmente estabelecida e reconhecida pela Portaria MEC n.º 591 de 14/03/2019.



H A R V A R D | B U S I N E S S | S C H O O L

FLAVIA R. DA VEIGA RODRIGUEZ
HAS SUCCESSFULLY COMPLETED
CREATING SHARED VALUE

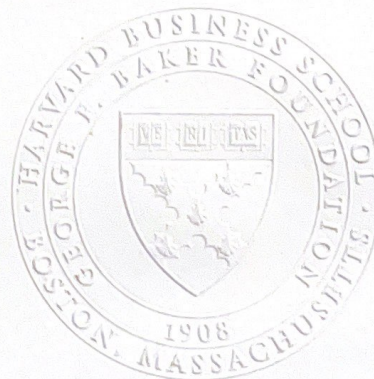
DECEMBER 11 – 13, 2017

IN WITNESS WHEREOF
THE OFFICIAL SIGNATURE AND SEAL
ARE HERETO AFFIXED

DONE AT BOSTON, MASSACHUSETTS

MICHAEL E. PORTER, FACULTY CO-CHAIR

MARK KRAMER, FACULTY CO-CHAIR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

Recomendação 1 - Juntaram-se, em ID 0770642, o Cartão CNPJ da proponente BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, seu Contrato Social e o documento de identificação de sua sócia/administradora. Verifico, entretanto, que a CNH da sócia Sra. Flávia da Veiga se encontra vencida desde 03/03/2025, recomendando-se a juntada de documento vigente aos autos.

Documento de identificação inserido no processo.

Recomendação 2 - Verifico que o CR do FGTS juntado aos autos encontra-se vencido, recomendando-se que seja providenciado e acostado aos autos documento atualizado e vigente.

Certidão atualizada inserida no processo.

Recomendação 3 - Não constam nos autos as certidões de regularidade emitidas pelo CNJ, CGU e TCU, de modo que recomendo a juntada das respectivas certidões, devendo estar vigentes no momento da assinatura do contrato.

Certidões inseridas no processo.

Recomendação 4 - Cumpre ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º) ou justificar a dispensa dos mesmos (art. 70, III), procedendo ainda à CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE.

Documentos obrigatórios conferidos e constantes no processo.

Recomendação 5 - Oriento, por cautela, que o CRCES promova diligências adicionais para se certificar das informações acima, fazendo juntada, no cabível, da documentação comprobatória, para além dos documentos já acostados aos autos, imprescindível à 5ª de notória especialização apta a ensinar a dispensa de licitação.

Foram acostados aos autos diplomas e certificados que comprovam a notória especialização do palestrante.

Recomendação 6 - Considerando a relevância da justificativa de preços, oriento que sejam solicitados e colacionados aos autos os contratos que originaram as respectivas notas fiscais e, na sequência, atestado pelo CRCES que existe compatibilidade entre as propostas e cargas horárias das palestras descritas em relação ao objeto da presente contratação

Contratos inseridos nos autos.

Recomendação 6 - Recomendo a certificação da juntada da Minuta de Contrato aos autos e, desde já, indico que não haverá óbice jurídico à sua formalização caso atendidos os requisitos do art. 92 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de uma nova remessa dos autos à assessoria jurídica após liberada a visualização da minuta, caso assim entenda necessário o setor requisitante

Minuta de Contrato inserida nos autos - ID 0770730.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 06/05/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830051** e o código CRC **319A557A**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0830051



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.393.023/0001-08, sediado(a) na AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES , Cep: 29056-245, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FLÁVIA RODRIGUEZ DA VEIGA – sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema “**FELICIDADE DÁ LUCRO**”, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 05/05/2025 à 31/12/2025;

II - a vigência contratual se findará em 31/12/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis

quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5

3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5
---	--	---

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 06 de maio de 2025.

FLÁVIA RODRIGUEZ DA VEIGA
BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830131** e o código CRC **44A1DA74**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.393.023/0001-08, sediado(a) na AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES , Cep: 29056-245, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FLÁVIA RODRIGUEZ DA VEIGA – sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema “**FELICIDADE DÁ LUCRO**”, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 01/06/2025 à 31/12/2025;

II - a vigência contratual se findará em 31/12/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis

quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5

3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5
---	--	---

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 16 de maio de 2025.

FLÁVIA RODRIGUEZ DA VEIGA
BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0848622** e o código CRC **3EFCBD0A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.393.023/0001-08, sediado(a) na AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES , Cep: 29056-245, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FLÁVIA RODRIGUEZ DA VEIGA – sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema “**FELICIDADE DÁ LUCRO**”, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 01/06/2025 à 31/12/2025;

II - a vigência contratual se findará em 31/12/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis

quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5

3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5
---	--	---

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

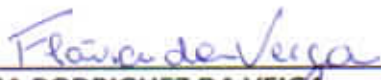
15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 16 de maio de 2025.


FLÁVIA RODRIGUEZ DA VEIGA
BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCS



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acap=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0848622** e o código CRC **3EFCBD0A**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

Ao Setor Administrativo

Para providências.

Atenciosamente,

Erika de Oliveira Corrêa

Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 21/05/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853211** e o código CRC **C268130C**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0853211



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2025

Última atualização 21/05/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000026/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "FELICIDADE DÁ LUCRO", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Seminário / Palestra Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "FELICIDADE DÁ LUCRO", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	1	R\$ 10.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

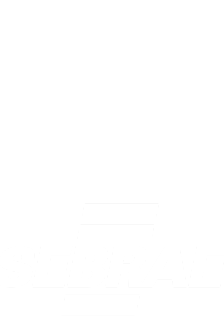
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 23/2025

Última atualização 21/05/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000010/2025-48

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2025 **Data de assinatura:** 16/05/2025 **Vigência:** de 01/06/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000027/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000026/2025](#)

Objeto:

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "FELICIDADE DÁ LUCRO", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.393.023/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

SEI0848622Contrato.pdf

21/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

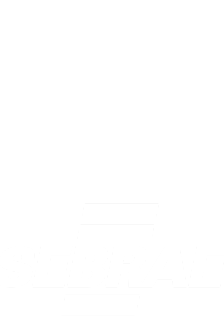
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	21/2025
Data de Emissão:	23/05/2025
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA
Contrato nº:	23/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema “FELICIDADE DÁ LUCRO”, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	R\$ 10.000,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 32.393.023/0001-08, representado pela Sra. FLÁVIA RODRIGUEZ DA VEIGA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeito, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 23/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0856989** e o código CRC **A53F14AD**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	21/2025
Data de Emissão:	23/05/2025
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA
Contrato nº:	23/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema “FELICIDADE DÁ LUCRO”, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	R\$ 10.000,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 32.393.023/0001-08, representado pela Sra. FLÁVIA RODRIGUEZ DA VEIGA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeito, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 23/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0856989** e o código CRC **A53F14AD**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0856989

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA RODRIGUEZ DA VEIGA
Data: 28/05/2025 12:49:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios, conforme listado no art. 2º deste instrumento.

Art. 2º Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
023/2025	BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Érika de Oliveira Corrêa	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 23/05/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857012** e o código CRC **8FA84794**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2025-93

SEI nº 0857012



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 21/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTÍCIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de

captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPEs poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 27 de Maio de 2025.

Representante Legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 28/05/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857005** e o código CRC **20359AFF**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 21/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTÍCIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de

captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPIES poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.



Documento assinado digitalmente

FLAVIA RODRIGUEZ DA VEIGA

Data: 28/05/2025 12:49:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitória, ES, 27 de Maio de 2025.

Representante Legal da empresa

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0857005



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 21/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaro ter conhecimento da Portaria CRC-ES n.º 042/2025, por meio da qual fomos nomeados (as) para exercer as funções de “Fiscal de Contrato, Fiscal Substituto de Contrato, Gestor de Contratos e Gestor Substituto de Contrato”, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação das execuções do Contrato e congêneres descritos.

Vitória/ES, 23 de Maio de 2025

Kenia Cristina da Silva de Marchi
Fiscal Técnico da Execução do Contrato

Érika de Oliveira Corrêa
Fiscal Substituta da Execução do Contrato

Davis Berger Gobbi
Gestor da Execução do Contrato

Rodrigo dos Santos Sanz
Gestor Substituto do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 23/05/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davis Berger Gobbi, Assistente**, em 23/05/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 27/05/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0857008** e o código CRC **82441A94**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

SEI nº 0857008

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 27 de maio de 2025 11:22
Para: 'palestras@behappier.com.br'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço, Empenho e Termo de Confidencialidade
Anexos: Empenho n 195.pdf; Ordem de serviço n 21.pdf; Contrato_CRC_x_Flavia.pdf; Termo de Confidencialidade.pdf; Modelo de Declaracao do SIMPLES Nacional 2.docx

Bom dia, prezados,

Encaminhamos em anexo os seguintes documentos: empenho, ordem de serviço, contrato e termo de confidencialidade.

Solicitamos, por gentileza, que a ordem de serviço e o termo de confidencialidade sejam assinados e reenviados por e-mail. A assinatura poderá ser digital, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

Identificamos que a empresa **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA** é optante pelo Simples Nacional. Sendo assim, solicitamos o envio da **Declaração de Optante pelo Simples Nacional**, conforme modelo também em anexo.

Por fim, pedimos a gentileza de nos informar a **chave PIX** da empresa para fins de pagamento.

Agradecemos pela colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Maria Eduarda Storch

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

A empresa BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, com sede na Av Nossa Senhora da Penha, nº 1495 Complemento Sala 703, cidade Vitória ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.393.023/0001-08 DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória, 28 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente
FLAVIA RODRIGUEZ DA VEIGA
Data: 28/05/2025 12:49:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavia Rodrigues da Veiga

be:-)Happier

CPF [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000805.000010/2025-48

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	023/2025
Período da Vigência:	01/06/2025 a 31/12/2025.
Nº da OS/OFB/NE:	021/2025
Objeto:	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema “FELICIDADE DA LUCRO”, carga horária de 01h30 durante Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	R\$ 10.000,00
Contratante:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Contratada:	BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA
Data da Entrega:	04/07/2025
Data do Recebimento:	04/07/2025
Prazo Originalmente Estipulado:	Sob demanda
	Portaria nº 52/2025 (SEI 0904528) 9079618110000798.000044/2025-79

2. TERMOS

O serviço foi prestado sem ocorrências e dentro do padrão de qualidade contratado e aceito pela administração.

Pelo exposto, por este instrumento, **recebo provisoriamente os serviços**, submetendo para avaliação do gestor do contrato e posterior pagamento.

Ressaltamos que o pagamento dos serviços deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na item 5.3 do Contrato, c. ontados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e desde que não sejam identificados problemas técnicos ou divergências em relação às especificações previstas no certame.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 09/07/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0922287** e o código CRC **D1F4976D**.

Data de Envio:

09/07/2025 13:51:13

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

kenia.silva@crc-es.org.br

desenprofissional@crc-es.org.br

desenprofissional@crc-es.org.br

Assunto:

Pagamento

Mensagem:

Segue para providências quanto ao pagamento referente a palestra FELICIDADE DÁ LUCRO, ministrada na XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, no dia 04/07/2025.



17H ÀS 18H30 • 04/07

FELICIDADE DÁ LUCRO

Flavia da Veiga

Especialização em Psicologia Positiva, Ciência do Bem-Estar e Autorrealização, fundadora da primeira startup de Felicidade Corporativa do Brasil, a BeHappier e embaixadora do Movimento Capitalismo Consciente no ES.

REALIZAÇÃO



SESCON/ES
SISTEMA FENACON



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00570	Data de Emissão 08/07/2025
RPS 560 /SN	Competência 08/07/2025

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **32.393.023/0001-08** Inscrição Municipal: **1258495**
Nome/Razão Social **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia **BE HAPPIER**
Endereço **AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 703 - SANTA LÚCIA - CEP: 29056245**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **flavia@behappier.app**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **28.163.343/0001-96** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**
Endereço **AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BENTO FERREIRA - CEP: 29050620**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **contabilidade@crc-es.org.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres**
CNAE: **7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

Discriminação dos serviços

Palestra com tema FELICIDADE DA LUCRO, carga horaria de 01h30 durante a XXV Convencao dos Profissionais da Contabilidade do ES, que aconteceu nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos Vitoria/ES.

Ordem de Serviço: 21/2025
Processo: 2025-48
Contrato: 23/2025

Dados bancarios:

PIX: [REDACTED]
Behappier Consultoria Ltda

Banco: [REDACTED]

Ag: [REDACTED] / CC [REDACTED]

Trib aprox R\$: 1.345,00 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 500,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br
CAF7DD

Valor dos serviços = R\$ 10.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 10.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 10.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 3,33	Valor do ISS Calculado (R\$) 333,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 4505/2019 de 31/10/2019;
- Esta NFS-e substitui o RPS N° 560/SN;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: C4F24031-A156-43F7-B5E0-541C27C1EC8F



DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. Walterleno Maifrede Noronha

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

A empresa BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA, com sede na Av Nossa Senhora da Penha, nº 1495 Complemento Sala 703, cidade Vitória ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.393.023/0001-08 DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória, ES 08 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente

FLAVIA RODRIGUEZ DA VEIGA

Data: 08/07/2025 11:14:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavia Rodriguez da Veiga

CPF [REDACTED]1



Obs.: Opção de preenchimento para terceira coluna em diante: **S**(sim), **N**(não), **NA** (não aplicável)

(1*) Os dados cadastrais do Conselho Federal de Contabilidade registrados na Nota Fiscal(NF)/Documento Fiscal estão corretos (nome, endereço completo, CNPJ, etc.), bem como a quantidade, os valores unitários e total e a descrição dos produtos/serviços estão de acordo com o objeto do edital de licitação, contrato ou contrato simplificado e da ordem de serviço?

(*2) Os produtos foram entregues dentro da validade exigida em edital?

(*3) Os serviços, materiais, máquinas e equipamentos contratados e/ou em manutenção foram testados e estão em conformidade?

(*4) No caso de terceirização, a NF está acompanhada das guias de quitação do FGTS (GFIP e RE) e Previdência Social (GPS) do mês a que se refere o serviço?

(*5) Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Seguridade Social – INSS (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, 2/10/14)

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA										
VALOR DO CONTRATO	VALOR DO EMPENHO	PREVISÃO DE RECEBIMENTO DA NF			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				SALDO DO CONTRATO	SALDO DO EMPENHO
		PARC.	VENCTO	VALOR	NOTA FISCAL Nº (s)	RECEBIMENTO PROVISÓRIO (*1)	RECEBIMENTO DEFINITIVO (*1)	VALOR DA NF		
R\$ 10.000,00	Emp. 195 R\$ 10.000,00	1	17/07/2025	R\$ 10.000,00	570	09/07/25	10/07/25	R\$ 10.000,00	ZERADO	ZERADO
		2								
		3								
		4								
		5								
		6								
		7								
		8								
		9								
		10								
		11								
		12								

DATA: 10/07/2025 GESTOR DO CONTRATO/SUBSTITUTO (nome e assinatura via SEI): Kenia Cristina da Silva de Marchi - Mat: 93

(*1) Inserir a data do recebimento provisório e definitivo realizado conforme disposto no art. 50, incisos I e II da Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/MPDG e art. 33, inciso I, alínea "h" da Instrução Normativa n.º 94/2022 da SGD/ME.

PREENCHIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA DIREX EM CASO DE REPROVAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO

NO CASO DE OCORRÊNCIAS NA PLANILHA DE **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** E/OU BENS CONTRATADOS E/OU NA PLANILHA DE **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**, PROPOR PENALIDADE?

NÃO			Gestor do Contrato
SIM		Instaurar processo administrativo para apuração de infrações cometidas pelo contratado:	Departamento de Licitação
			Coordenadoria Administrativa

Data: DIREX (carimbo e assinatura):

Responsável pelo preenchimento:

Assinado eletronicamente via SEI

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO FORM-077/rev010



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Cristina da Silva de Marchi, Assistente**, em 10/07/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0923879** e o código CRC **301EC7B9**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000010/2025-48

Ao Setor Financeiro,

Segue nota fiscal 570, referente a prestação de serviço ocorrida em JULHO/25 para pagamento em nome da empresa **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA.**

Atenciosamente,

Kênia Cristina da Silva de Marchi

Gestora de Contratos

CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Cristina da Silva de Marchi, Assistente**, em 10/07/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0923976** e o código CRC **9E3714F4**.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 12/07/2025 - 11:42h

CNPJ: **32393023000108**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 10/09/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **12/07/2025 às 11:42** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

2e567708-1688-473d-9054-bb839ebbe6af

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.393.023/0001-08

Certidão nº: 39763388/2025

Expedição: 12/07/2025, às 11:43:19

Validade: 08/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEHAPPIER CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.393.023/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.